

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 088/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2023

Reiterou-se o pedido para que fossem apresentadas notas fiscais ou cópia de contratos relativos às contratações já realizadas, no entanto, a equipe do cantor informou que, após o término da banda Skank, cujo show de despedida ocorreu em 26/3/2023, Samuel Rosa passaria a se dedicar mais às apresentações solo e que não havia sido realizadas apresentações naquele formato até a presente data.

Assim, afirmaram que dispunham apenas dos dois contratos encaminhados, cujas apresentações serão realizadas em datas futuras.

Diante da situação, considerando as justificativas da equipe do artista e que os contratos apresentados se encontram assinados pelas partes, entende a Administração que, com base em um julgamento fundado na razoabilidade, os contratos são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCMG.

Cumprе salientar que o custeio com as contratações para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais correrá por conta dos recursos captados para sua realização, os quais serão obtidos por meio dos pagamentos de inscrições dos participantes do evento e da comercialização de cotas de patrocínio com a venda de estandes.

Assim, a depender da data da inscrição, os valores para participação no evento poderão variar entre R\$ 300,00 (trezentos reais) na pré-venda, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o primeiro lote, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o segundo lote e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o terceiro lote.

A captação de recursos com a venda de estandes será feita de acordo com as seguintes cotas, quantidades e valores por unidade: duas cotas Diamante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada; vinte cotas Ouro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada; dez cotas Prata, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada; quinze cotas Bronze (tóten), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Dessa forma, conforme consta da justificativa da demanda, considerando que a expectativa de público será de 2.000 participantes, tem-se a previsão de arrecadação total estimada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com inscrições; ademais, tendo em conta a realização da Feira de Negócios durante o evento, com a comercialização das cotas de patrocínio de estandes, tem-se a previsão de arrecadação total estimada em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Constata-se, portanto, que se trata de um evento autossuficiente no que tange aos custos de sua realização.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-105 - Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 088/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2023

O CRCMG efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, salvo se a empresa for beneficiária de isenção tributária, mediante comprovação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto contratual, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

7.2. Realizar a apresentação, presencialmente, no local de realização do evento, especificado no contrato.

7.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento.

7.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CRCMG, conforme estabelecido em contrato.

7.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG

Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada contratualmente, mais juros *pro rata die* e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento.

Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate>



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 088/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2023

Providenciar a contratação de 06 (seis) carregadores para montagem e desmontagem dos equipamentos.

Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Providenciar gerador de energia, independente de possuir energia elétrica no local. Em caso de falta de energia e não havendo gerador, a apresentação contratada será considerada como realizada, arcando o CONTRATANTE com as obrigações e penalidades descritas no contrato.

Contratação de empresas especializadas indicadas e/ou aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização da apresentação a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco durante a apresentação do ARTISTA. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da CONTRATANTE, após prévia autorização da CONTRATADA. Fica também vedada durante a apresentação do ARTISTA a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, um funcionário da Gerência de Desenvolvimento Profissional, especialmente designado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 088/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2023

Diante do exposto, consideradas as razões de fato e de direito consignadas neste Projeto Básico, assim como a aprovação manifestada por meio da Deliberação CRCMG n.º 274, de 14 de abril de 2023, solicitamos à senhora Presidente a autorização para procedermos à contratação da empresa SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.425.520/0001-34, visando à apresentação musical a ser realizada pelo artista/cantor Samuel Rosa, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição em conformidade com inciso III do art. 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC Syntegris Multipia
Data: 24/04/2023 17:44:21 -03:00

Davidson Volpe Junqueira
Gerente de Desenvolvimento Profissional

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC Syntegris Multipia
Data: 24/04/2023 18:02:33 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

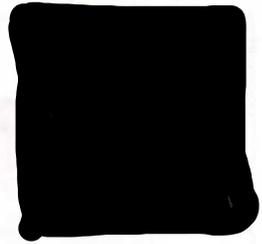
Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipia v5
Data: 28/04/2023 10:24:58 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF [REDACTED]) em 24/04/2023 17:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [REDACTED]) em 24/04/2023 18:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 25/04/2023 10:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[https://assinador.crcmg.org.br/validade/\[REDACTED\]](https://assinador.crcmg.org.br/validade/[REDACTED])

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validade>

	SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
---	--

OBJETO	Contratação de atividade artística para apresentação musical do artista Samuel Rosa, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
JUSTIFICATIVA	<p>Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2023, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) realizará de 21 a 23 de junho deste ano, a XIV edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que representa o maior evento da contabilidade do estado.</p> <p>A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos e tem como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e interdisciplinar, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.</p> <p>Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade, quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.</p> <p>Em sua décima quarta edição, a Convenção traz como lema "Protagonismo, sustentabilidade e transformação". Nesse sentido, além da ministração de diversas palestras com conteúdos voltados ao aperfeiçoamento dos profissionais da contabilidade, que abrangem as diversas áreas do saber humano, haja vista a interdisciplinaridade dos temas definidos na programação, visando diversificar ainda mais a dimensão do evento, promover atividades culturais e artísticas, bem como atrair, integrar e enriquecer a experiência dos participantes, a Comissão Idealizadora da XIV Convenção deliberou que a abertura oficial deveria contar com uma apresentação musical de grande relevância.</p>

PE-002/AF
19/11/2020

Esse documento foi assinado por Davidson Volpe Junqueira, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA, MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validar>



Isso por que, em eventos mais longos com programação bem extensa, como é o caso da Convenção, a música pode ser uma forma de entreter e engajar os participantes, ajudando a tornar a experiência mais agradável e descontraída, de forma a evitar que se tornem cansativos.

A música também pode ser uma fonte de inspiração para os participantes do evento, auxiliando a motivá-los, a despertar a criatividade e a promover a integração do público, incentivando a interação e o diálogo entre eles, ajudando a quebrar barreiras e criando um clima harmônico e amistoso. Dependendo do estilo e das letras das músicas escolhidas, elas podem transmitir mensagens de superação, perseverança, trabalho em equipe; além de possibilitar a conexão entre o público e a entidade organizadora, proporcionando uma experiência positiva e duradoura, contribuindo, dessa forma, para o sucesso geral do evento.

Além disso, em eventos de múltiplas atividades, como é o caso da Convenção, a música pode ser uma forma de criar variedade na programação, oferecer uma experiência mais completa aos participantes e, oportunamente, despertar maior interesse no público alvo do evento, de forma que possam participar efetivamente das outras atividades mais técnicas, contribuindo, assim para a consecução do objetivo principal do Conselho com a realização do evento, a promoção do desenvolvimento profissional.

Dessa forma, diante das opções possíveis e disponíveis no mercado (conjuntos musicais e cantores/músicos), considerando também outros aspectos como a identidade regional do artista, o reconhecimento nacional, a compatibilidade do estilo musical com o tema e a proposta do evento e, sobretudo, a disponibilidade financeira e orçamentária do CRCMG, a Comissão Idealizadora da XIV Convenção sugeriu a contratação do músico Samuel Rosa, ex-vocalista da banda Skank.

O artista é belo-horizontino, consagrado regional e nacionalmente pela crítica especializada e detém notória influência perante o público no cenário musical do país, nesse sentido, a escolha do músico Samuel Rosa vai ao encontro da concepção e da expectativa com a realização da Convenção, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas de Minas Gérias, embora também conte com a participações de profissionais de outros estados da federação.

Assim, além de promover a capacitação dos profissionais da contabilidade, por meio de palestras ministradas por especialistas de notório saber (técnico, prático, profissional e acadêmico), visando o desenvolvimento da classe contábil, no sentido de alcançar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade e ao pleno atendimento das normas que regem o

PE-002/AF
19/11/2020

exercício da profissão contábil, a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais também contará com a realização de uma atração musical que favorecerá a valorização do evento, dando-lhe maior visibilidade e atratividade, bem como proporcionará um momento de interação cultural e confraternização entre os seus participantes.

A contratação de atração cultural para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais está incluída no Plano Anual de Contratações de 2023, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade, no contexto geral do evento, qual seja, de "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada; registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade".

O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2023 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Profissional Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários à contratação, por meio de conta contábil 6.3.1.3.02.01.022.

Cumprе salientar que o custeio com as contratações para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais correrá por conta dos recursos captados para sua realização, os quais serão obtidos por meio dos pagamentos de inscrições dos participantes do evento e da comercialização de cotas de patrocínio com a venda de estandes.

Assim, a depender da data da inscrição, os valores para participação no evento poderão variar entre R\$ 300,00 (trezentos reais) na pré-venda, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o primeiro lote, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o segundo lote e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o terceiro lote.

A captação de recursos com a venda de estandes será feita de acordo com as seguintes cotas, quantidades e valores por unidade: duas cotas Diamante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada; vinte cotas Ouro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada; dez cotas Prata, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada; quinze cotas Bronze (tóten), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Dessa forma, conforme consta da justificativa da demanda, embora o evento não tenha objetivo de auferir lucro, considerando que a expectativa de público será de 2.000 participantes, tem-se a previsão de arrecadação total estimada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com inscrições; ademais, tendo em conta a realização da Feira de Negócios durante o evento, com a comercialização das cotas de patrocínio de estandes, tem-se a previsão de arrecadação total estimada em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

PE-002/AF
19/11/2020

Folha nº: 75

Proc. nº: 110/23

E.M

	Constata-se, portanto, que se trata de um evento autossuficiente no que tange aos custos de sua realização.
VALOR ESTIMADO	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: [REDACTED]
Data: 26/04/2023 13:36:34 -03:00

Davidson Volpe Junqueira
Gerente de Desenvolvimento Profissional

Assinado digitalmente por:
VINICIUS REZENDE ROSA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 26/04/2023 15:36:04 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 26/04/2023 15:40:38 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Autorizo a abertura do respectivo processo, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 26/04/2023 15:43:52 -03:00

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

PE-002/AF
19/11/2020



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Davidson Velpe Junqueira (CPF [REDACTED]) em 26/04/2023 13:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.60.2	Geolocalização Lat: -19,940175 Long: -43,934132 Precisão: 2782 (metros)
Autenticação Email verificado	guedes@crcmg.org.br
SHA-256	

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [REDACTED]) em 26/04/2023 15:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF [REDACTED]) em 26/04/2023 15:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 26/04/2023 15:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[https://assinador.crcmg.org.br/validate/\[REDACTED\]](https://assinador.crcmg.org.br/validate/[REDACTED])

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro empresa **SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.520/0001-34, com sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 891, sala 711, 7º pavimento, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-065, representada neste ato por seu sócio-administrador, Samuel Rosa de Alvarenga, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o agenciamento da atividade artística para apresentação musical do artista **Samuel Rosa**, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.

1.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada ao local do evento a **CONTRATADA** poderá dar o contrato por resolvido, ficando o ARTISTA dispensado da realização show, incorrendo a **CONTRATANTE** no pagamento da multa estipulada neste instrumento.

1.3. O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da **CONTRATADA**.

1.4. A passagem de som deverá obrigatoriamente ocorrer no dia do evento e, levando-se em consideração que a duração prevista para execução da referida passagem de som é de 04 (quatro horas). Na hipótese de não ser possível a passagem de som no mesmo dia do evento, desde que por responsabilidade do **CONTRATANTE**, os valores e condições propostas sofrerão modificações e ficarão sujeitos à disponibilidade do artista e equipe.

1.5. A apresentação terá duração máxima de 80 (oitenta) minutos com BIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. As providências quanto à infraestrutura do local de realização da apresentação e dos equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo os técnicos, constantes do rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, exceto na ocorrência da hipótese prevista no item 1.4 da Cláusula Primeira acima.

2.4. A **CONTRATADA** aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo portanto a mencionada retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de uma única vez e em até 7 (sete) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da **CONTRATADA**: conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], banco [REDACTED], em nome de SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº03.425.520/0001-34.

3.4. Para pagamento dos valores acima descritos as partes concordam que não haverá retenção de ISS pelo tomador do serviço. O ISS será devido exclusivamente ao município de Nova Lima, local da prestação do serviço de agenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2. Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, presencialmente, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste Instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo **CONTRATANTE, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento**.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do **CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato**.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados,.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada na cláusula sétima, mais jures pro rata die de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

5.2. Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento**.

5.3. Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

5.4. Providenciar a contratação de 06 (seis) carregadores para montagem e desmontagem dos equipamentos.

5.5. Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

5.6. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

5.7. Providenciar gerador de energia, independente de possuir energia elétrica no local. Em caso de falta de energia e não havendo gerador, a apresentação contratada será considerada como realizada, arcando o **CONTRATANTE** com as obrigações e penalidades descritas nesse instrumento.

5.8 Contratação de empresas especializadas aprovadas pela **CONTRATADA** para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou

prejudiquem a perfeita realização do show a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

5.9 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da **CONTRATADA**;

5.10 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco **durante** a apresentação do **ARTISTA**. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da **CONTRATANTE**, após prévia autorização da **CONTRATADA**. Fica também vedada **durante** a apresentação do **ARTISTA** a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logós;

5.11 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do **ARTISTA** e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.12 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do **ARTISTA**;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a utilizar o nome do seu **ARTISTA** SAMUEL ROSA, bem como fotos por ela fornecidas, **EXCLUSIVAMENTE**, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da **CONTRATADA** todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao **CONTRATANTE**, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

6.2 Fica vedada a utilização do nome, imagem, voz e/ou interpretações do **ARTISTA** Samuel Rosa, de maneira desvinculada da apresentação descrita na Cláusula Primeira, bem como o armazenamento da apresentação do **ARTISTA** ou de trechos da sua apresentação, nas redes sociais do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros. Também fica vedada a extração de trechos e/ou fonogramas contendo as mencionadas interpretações, para distribuição física e/ou digital através de download, streaming ou qualquer outra forma existente ou que no futuro vier a existir, sem autorização **EXPRESSA** da **CONTRATADA**, **INDEPENDENTEMENTE DA FINALIDADE**, sob pena de pagamento das perdas e danos que se apurarem.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá utilizar a imagem do **ARTISTA**, previamente aprovada pela **CONTRATADA**, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua

apresentação, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados à apresentação em seus meios de comunicação próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a apresentação não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica, desde que não tenha sido por culpa ou inércia do CONTRATANTE ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1. Na hipótese de cancelamento pelo **CONTRATANTE**, da participação do **ARTISTA** no evento, ficará responsável pelo pagamento à **CONTRATADA** do valor total descrito na Cláusula Segunda deste contrato em razão da reserva da data, ficando **CONTRATADA** e seu **ARTISTA** liberados deste compromisso, desobrigados da devolução de qualquer valor já recebido e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTERRUPTÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1. No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos

um mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas abaixo, nas quais não será observado tal limite:

- a) **Integridade Física e Patrimonial.** O CONTRATANTE é responsável pela integridade física do ARTISTA e equipe durante a apresentação, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao ARTISTA, equipe e equipamentos durante este período.
- b) **Segurança.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira e civil:
- c) **Segurança pública, no caso de apresentação em Praças e/ou Espaços Públicos,** (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar) durante a apresentação, de acordo com as exigências legais e em número de acordo com a determinação do Comando Policial responsável, tendo em vista a capacidade de público do local e a previsão de público, estimada e informada pela CONTRATANTE, sob sua inteira responsabilidade.
- d) **Segurança privada, regularmente constituída e registrada junto à Polícia Federal,** todos eles desarmados e em trajes civis (com coletes de identificação e crachás), devidamente habilitados e treinados para a função.
- e) **Praças e/ou Espaços Públicos.** Não será realizada a apresentação em estádios, parques, praças e/ou espaços públicos **SEM A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR** em número suficiente para garantir a segurança do ARTISTA, sua equipe e público.
- f) **Segurança. Local da Apresentação.** O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança os equipamentos necessários à performance do ARTISTA, podendo o mesmo se recusar a montá-los caso verifique a ausência desta condição. A CONTRATANTE deverá providenciar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros e ao CREA o Laudo de Prevenção de Incêndio e Pânico, inclusive vistoria final que comprove a implantação do plano aprovado.
- g) **Falta de segurança.** Verificado não haver segurança suficiente no local da apresentação, o ARTISTA poderá se recusar a fazer a apresentação, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento **integral da remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).**
- h) **Distúrbio. Interrupção.** Na iminência de distúrbio que ameace a integridade física do ARTISTA e equipe bem como seus equipamentos, poderá o mesmo interromper a apresentação, hipótese em que a CONTRATANTE pagará **integralmente a remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O **CONTRATANTE** seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a **CONTRATADA** declara estar ciente que o **CONTRATANTE** é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

12.6. Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à **CONTRATADA** a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do

processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7. A **CONTRATADA**, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A **CONTRATADA** atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

12.8. A **CONTRATADA** se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o **CONTRATANTE**, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A **CONTRATADA** se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e

penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para o ARTISTA, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação do ARTISTA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da

voz do ARTISTA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da **CONTRATADA**. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome do ARTISTA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. Responderá o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela não realização da apresentação no dia e horários ajustados, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, licença necessária e/ou retribuições devidas ao ECAD.

14.4. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.5. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o **CONTRATANTE** é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, não havendo vinculação da **CONTRATADA** ou do ARTISTA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.5.1. Fica convencionado que a única obrigação do ARTISTA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, **NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC.** Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.5.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) do ARTISTA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação, ou trechos da apresentação do ARTISTA no evento

14.6. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e

obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
SAMUEL ROSA DE ALVARENGA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª

2ª

Visto do Jurídico
do CRCMG:

SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO

Folha nº: 82Proc. nº: 110/23
Br

PRODUTOR TÉCNICO

Renato Muñoz	TEL: [REDACTED]	e-mail: [REDACTED]
--------------	-----------------	--------------------

DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DO PALCO

LARGURA: 10M	PROFUNDIDADE: 6M
ALTURA DO PISO AO TETO: 8M	ALTURA DO CHÃO AO PISO: 2M
ACESSO AO PALCO: Uma escada em cada lateral do palco.	
FECHAMENTO: Fundos e laterais com tecido preto.	
PISO: Nivelado com madeirite (compensado) 2mm sem ressalto ou emendas.	

SISTEMA DE PA

CONSOLES: DIGICO SD8 OU YAMAHA CL5 (48 IN / 16 OUT)
SISTEMA: Line array com 03 vias e processamento externo, software de gerenciamento pronto para ser utilizado, gerando 110dba 30 m do palco.
HOUSE MIX: Centralizada e posicionadas a no máximo 25 metros do palco, na altura do chão, nunca e debaixo de mezaninos ou arquibancadas.
FRONT FILL: Estéreo, ligado a uma mandada independente do sistema principal, posicionado nas laterais do palco (duas caixas por lado).
SUB: Mono, ligado em separado do LR, posicionado embaixo do PA.
DELAY: Fica a cargo da empresa de sonorização.

SISTEMA DE MONITOR

CONSOLES: DIGICO SD8 OU YAMAHA CL5 (48 IN / 24 OUT)				
EAR PHONES: 09 Shure PSM 900 ou 1000, 09 fones Shure SE535, combiner e antena.				
CAIXAS DE MONITOR: 04 CAIXAS EAW SM400 COM AMPLIFICAÇÃO (duas vias)				
VIAS DE MONITOR:				
01/02: Samuel	03/04: Violão	05/06: Bateria	07/08: Baixo	09/10: Teclado
11/12: Sax	13/14: Bone	15/16: Spare	17/18: Tec Mon	19/20: Roadie 1
21/22: Roadie 2	23: Sub Bat			

BACK LINE

BATERIA: Dw ou Yamaha Custom, Bumbo, estante de caixa, estante de contratempo, tom, surdo, quatro estantes de pratos girafa e um banco.
BAIXO: 02 cabeçotes Ampeg SVT 4 ou 3, com uma caixa 4x10" e uma caixa 1x15" (Ampeg).
GUITARRA: 02 amplificadores de guitarra Fender Twin / 01 amplificador VOX AC30
PERCUSSÃO: 01 par de congas LP/Matador High e Low (com estantes).
TECLADO: 01 Nord Lead 4, com estante de teclado Bx2 e banco de bateria.
CADEIRAS: 04 cadeiras de madeira sem descanso de braço, sem rodas e com encosto.
PRATICÁVEIS: 06 praticáveis "rosco" pantográficos.
MONITOR DE VÍDEO: 01 de 30 polegadas com base e entrada HDMI cabo HDMI 14 metros

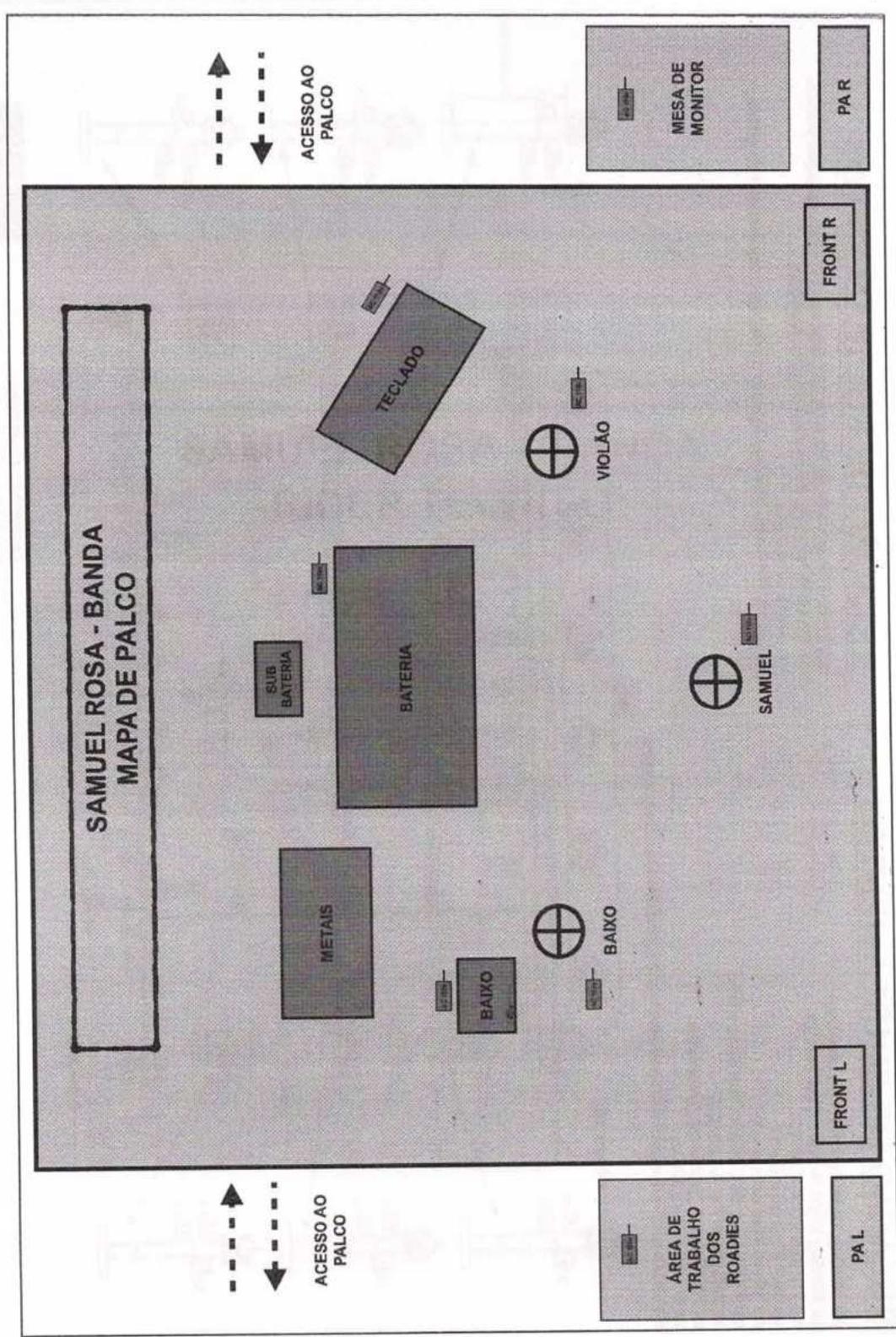
SAMUEL ROSA - BANDA

RIDER TÉCNICO

INPUT LIST

CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONE	PEDESTAL
	BUMBO #1	SHURE BETA 52	PEQUENO
	BUMBO #2	SHURE SM91	----
	CAIXA PELE	SHURE SM 57	PEQUENO
	CAIXA ESTEIRA	SHURE SM 57	PEQUENO
	HI HAT	SHURE KSM 137	MÉDIO
	R TOM	SHURE SM 98	----
	SURDO	SHURE SM 98	----
	----	----	----
	OVER L	SHURE KSM 137	GRANDE
	OVER R	SHURE KSM 137	GRANDE
	CONGA HI	SHURE SM 98	----
	CONGA LOW	SHURE SM 98	----
	PAD L	DI PASSIVA	----
	PAR D	DI PASSIVA	----
	EFX L	SHURE KSM 137	GRANDE
	EFX R	SHURE KSM 137	GRANDE
	BAIXO LINHA	DI ATIVA	----
	BAIXO MIC	SHURE BETA 52	PEQUENO
19	GTR DOCA	SHURE SM57	PEQUENO
20	VIOLÃO DOCA	DI ATIVA	----
21	GTR SAMUEL	SHURE SM57	PEQUENO
22	VIOLÃO SAMUEL 1	DI ATIVA	----
23	VIOLÃO SAMUEL 2	DI ATIVA	----
24	TECLADO 1 L	DI ATIVA	----
25	TECLADO 1 R	DI ATIVA	----
26	TECLADO 2 L	DI ATIVA	----
27	TECLADO 2 R	DI ATIVA	----
28	SAXOFONE	SHURE BETA 52	GRANDE
29	TROMBONE	SHURE BETA 52	GRANDE
30	VOCAL BATERA	SHURE SM 58	GRANDE
31	VOCAL BAIXO	SHURE SM 58	GRANDE
32	VOCAL VIOLÃO	SHURE SM 58	GRANDE
33	VOCAL SAMUEL	SHURE SM 58	GRANDE
34	MIC SPARE	SHURE UHFR BETA 58	----
	AMB L	SENNHEISER ME 66/K6	MÉDIO
	AMB R	SENNHEISER ME 66/K6	MÉDIO
37	TALK SAMUEL	SHURE SM 57	GRANDE
38	TALK ROADIE 1	MICROFONE COM ON/OFF	----
39	TALK ROADIE 2	MICROFONE COM ON/OFF	----

SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO



SAMUEL ROSA - BANDA

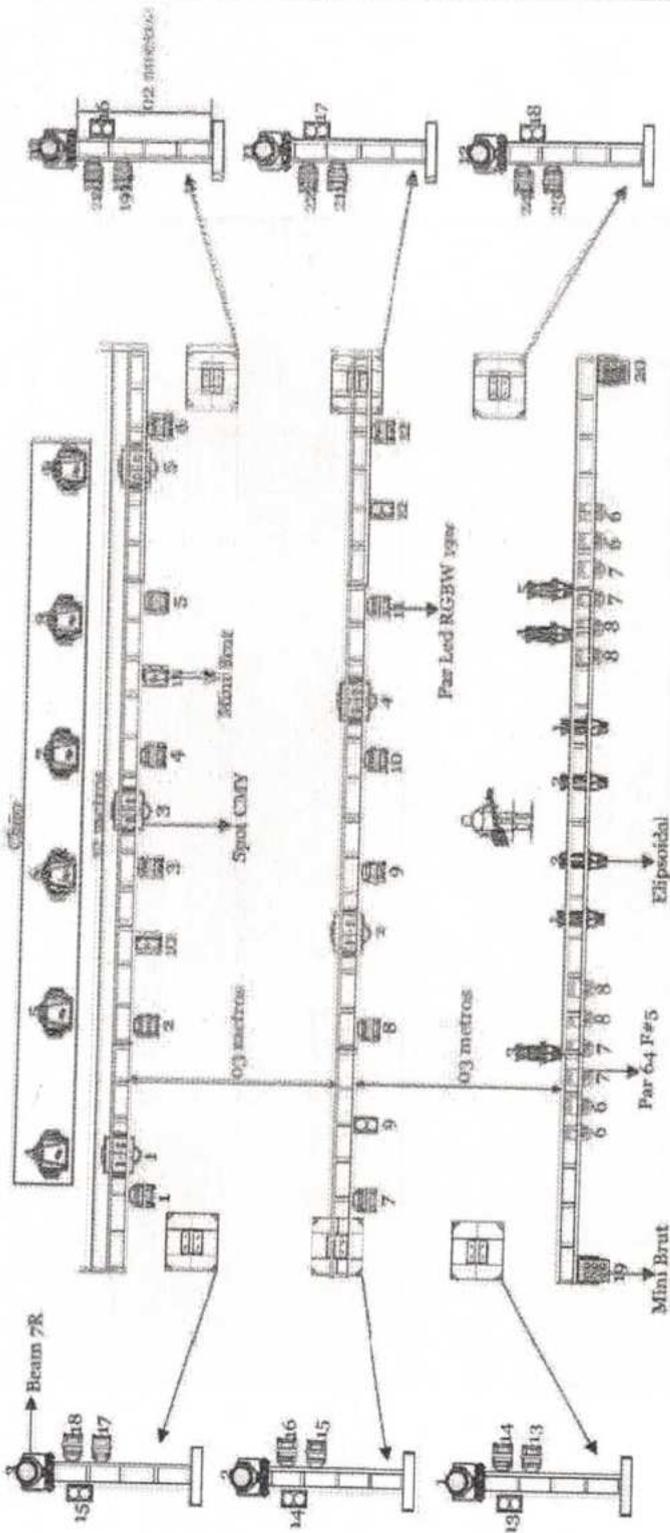
RIDER TÉCNICO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 05 Moving Light Spot emy ou Similar.
- 12 Moving Light Beam 7R ou Similar.
- 24 Par Led RGBW 19W.
- 10 Mini Brut 02 x 650w.
- 02 Mainli Brut 06 x 650w.
- 07 Elipsoidais ETC 750w Cova Foca e Iris.
- 12 Refletores Par 64 Foco 5.
- 01 MDG ou 02 Haze com Ventilador.
- 01 Console Ma 2 Light.
- Sistema de Ac e Dimmer dimensionado para perfêito funcionamento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 03 Linhas de 9-30 de 12 Metros de Largura em 02 metros de péis prontos.
- 06 Peças de 9-30 de 02 metros de altura prontos.
- 06 Bases para 9-30.
- OBS: Fechamento com pano preto no fundo e uma luminária de palco ou gril.



LIGHTING DESIGNER:
 Danilo Manzini (jr) 9 8872-2089
 danilo.lampou@gmail.com

Folha nº: 84
 Proc. nº: 110/23
 B.m

SAMUEL ROSA EQUIPE

CAMARIM 1: SAMUEL ROSA (4 pessoas)

Relação de Itens Necessários:

- Poltronas e/ou cadeiras;
- Espelho;
- 01 Arara com 08 cabides;
- Banheiro limpo, abastecido com toalha de mão, papel higiênico e sabonete (de uso exclusivo do artista)
- 08 toalhas brancas de rosto;
- Tomadas AC 110V.
- Sanduicheira elétrica
- Álcool gel para mãos s/cheiro

Bebidas (colocar em visa cooler / geladeira):

- 04 latas suco natural marca Valle ou similar (02 de uva e 02 de Maracujá)
- 18 águas minerais, em garrafinhas de 500 ml, sem gás e sem gelo;
- 08 Gatorades de 500 ml nos sabores: uva (4) e tangerina (4) (gelados);
- 04 latas de Coca-Cola, sendo 02 comuns e 02 "zero" (geladas);
- 01 caixas de 1L de água de côco - Kero Côco ou Só Côco (previamente gelada);
- 01 máquina de café expresso NESPRESSO (café Ristretto 15 cápsulas);
- 4 xícaras (sachês de açúcar mascavo e adoçante)
- 02 sachês de Carb Up

Mesa(s) Forrada(s) com Tolha(s) Branca(s) com:

- Bandeja (ou cesta) de frutas da época (frutas da época e **banana madura**)
- Cesta de pães variados
- Cesta de pães de queijo;
- 01 pote requeijão;
- Opções de Buffet contratado para o evento e previamente aprovada pela produção do Artista;
- Tábua de frios variados;
- 05 unidades de barras de cereais (Nutry ou Trio);
- Frutas secas (castanhas, pistache, nozes, amêndoas, damasco, passas);
- Batata Ruffles (sabor Original);
- 01 caixa de bombons Ferrero Rocher ou Lindt ;
- 05 Pacotes de Chicletes TRIDENT (Hortelã, Menta)
- 10 sanduíches FRIOS (pão com queijo prato e peito de peru). Providenciar uma sanduicheira elétrica
- Adoçante e açúcar;

Acessórios: Pratos de sobremesa, talheres (garfos, colheres e facas), copos de plástico, taças para vinho, guardanapos de papel, abridor de garrafa, xifaras

CAMARIM 2: MÚSICOS & EQUIPE TÉCNICA (12 pessoas)

Relação de Itens Necessários:

- Poltronas e/ou cadeiras;
- Banheiro limpo, abastecido com toalha de mão, papel higiênico e sabonete (de uso exclusivo dos músicos e equipe técnica);
- 08 toalhas brancas de rosto;
- Tomadas AC 110V.

Bebidas (colocar em geladeira / visa cooler):

- 60 águas minerais, em garrafinhas de 500 ml, sem gás;
- 08 latas de sucos Valle sabores variados (uva, pêssego, maracujá)
- 10 latas de Coca-Cola, comuns;

Mesa(s) formatada(s) com Toalha(s) Branca(s) com:

- Tábua de frios e queijos acompanhada de patês e pães;
- Cesta de frutas da época;
- Cesta de pães de queijo;
- Opções de Buffet contratado para o evento e previamente aprovada pela produção do Artista
- 03 Pizzas tamanho gigante nos sabores variados.
- Garrafa térmica com café fresco, sem açúcar;
- Adoçante e açúcar;
- Acessórios: Pratos de sobremesa, talheres (garfos, colheres e facas), copos descartáveis, guardanapos de papel;

Obs.: - Os camarins deverão estar limpos e arrumados duas horas antes do evento. Depois de abastecidos deverão ser trancados, e a chave entregue exclusivamente para a produção dos artistas, no horário estipulado no roteiro.

Os camarins são de uso único e exclusivo do artista e sua equipe.

Eventuais alterações nos itens acima, deverão ser submetida à aprovação da produção, com antecedência mínima de 24 horas;

Para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como teste de som e ensaios, deverão estar disponíveis 03 (três) caixas de água mineral em garrafas de 500 ml, biscoitos, garrafa de café, para consumo exclusivo dos músicos, produção e equipe técnica.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text]

	DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA
---	--

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	088/2023
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023
OBJETO	Contratação de atividade artística para apresentação musical do artista Samuel Rosa, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.

A
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

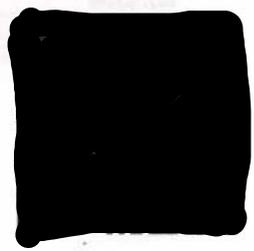
Assinado digitalmente por:
VINÍCIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC Syntetário Multiplo
Data: 28/04/2023 17:12:39 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

PE-002/AF
4/10/2018



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [REDACTED]) em 26/04/2023
17:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[https://assinador.crcmg.org.br/validade/\[REDACTED\]](https://assinador.crcmg.org.br/validade/[REDACTED])

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validade>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 - inviabilidade de competição. Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 088/2023.

DO RELATÓRIO:

No dia 26 de abril de 2023, através do Gerente Administrativo e Financeiro (Vinícius Tadeu Rezende Rosa), foi encaminhado o PAC nº 088/2023 à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. O mencionado, até o momento, é composto por 169 (cento e sessenta e nove) folhas.

Presente na documentação que compõe o processo Solicitação de Compra/Serviço (fls. 02 e 03), em que o setor requisitante, Gerência de Desenvolvimento Profissional, indica a necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico da entidade, expressando quanto à XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais *"que se trata de um evento autossuficiente no que tange aos custos de sua realização"*, autorizando a Presidente do CRCMG (Suely Maria Marques de Oliveira) a *"abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie"*.

Em seguida, colacionada Deliberação CRCMG n.º 274, de 14 de abril de 2023, homologada na 3ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 14 de abril de 2023, que aprovou, por unanimidade, a contratação da apresentação cultural do cantor Samuel Rosa na XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 21/06/2023, às 20:00, no valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (fls. 04 a 06).

Presentes Estudos Técnicos Preliminares (fls. 07 a 16), salientando-se quanto ao item 09 de tal documento *"Reiterou-se o pedido para que fossem apresentadas notas fiscais ou cópia de contratos relativos às contratações já consumadas, no entanto, a equipe do cantor informou que, após o término da banda Skank, cujo show de despedida ocorreu em 26/3/2023, Samuel Rosa passaria a se*

dedicar a apresentações solo e que não havia sido realizadas apresentações naquele formato até a presente data.". Tal comissão concluiu no Item 16, do já mencionado:

"16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando o objetivo central da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que está alinhado com o Planejamento Estratégico do Entidade, sobretudo em relação ao aperfeiçoamento, ampliação e difusão de ações de educação continuada e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar."

Mapa de Riscos produzido às fls. 17 a 21 de PAC.

Nas fls. 22 a 133, documentos necessários à contratação, como certidões negativas, contratos pactuados anteriormente, proposta e especificações técnicas sobre a parte a ser contratada, realçando-se o documento de fl. 24, Coleta de Preços, em que restou consignado pelo Gerente Administrativo e Financeiro (Vinícius Tadeu Rezende Rosa):

"Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores e por meio de cópias de contratos ou documentos fiscais emitidos pelo prestador do serviço junto a outros contratantes, nos termos do Procedimento PE-002/AF."

Presentes em "Projeto Básico" (fls. 134 a 143) justificativa da necessidade da contratação, a razão da escolha do fornecedor e caracterização da contratação direta, dentre outras informações, argumentações dispostas pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional (Davidson Volpe Junqueira) e o Gerente Administrativo e Financeiro (Vinícius Tadeu Rezende Rosa), tendo a Presidente do CRCMG, Suely Maria Marques de Oliveira, apostado "De acordo" à fl. 142 do PAC.

Especificamente no que tange ao Projeto Básico já aludido (fls. 12 a 13), frisa-se também:

“(…)

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2023, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) realizará de 21 a 23 de junho deste ano, a XIV edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que representa o maior evento da contabilidade do estado.

A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos e tem como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e interdisciplinar, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade, quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.

Em sua décima quarta edição, a Convenção traz como lema “Protagonismo, sustentabilidade e transformação”. Nesse sentido, além da ministração de diversas palestras com conteúdos voltados ao aperfeiçoamento dos profissionais da contabilidade, que abrangem as diversas áreas do saber humano, haja vista a interdisciplinaridade dos temas definidos na programação, visando diversificar ainda mais a dimensão do evento, promover atividades culturais e artísticas, bem como atrair, integrar e enriquecer a experiência dos participantes, a Comissão Idealizadora da XIV Convenção deliberou que a abertura oficial deveria contar com uma apresentação musical de grande relevância.

Isso por que, em eventos mais longos com programação bem extensa, como é o caso da Convenção, a música pode ser uma forma de entreter e engajar os participantes, ajudando a tornar a experiência mais agradável e descontraída, de forma a evitar que se tornem cansativos.

A música também pode ser uma fonte de inspiração para os participantes do evento, auxiliando a motivá-los, a despertar a criatividade e a promover a integração do público, a interação e o diálogo entre eles, ajudando a quebrar barreiras e criando um clima harmônico e amistoso. Dependendo do estilo e das letras das músicas escolhidas, elas podem transmitir mensagens de superação, perseverança, trabalho em equipe; além de possibilitar a conexão entre o público e a entidade organizadora, proporcionando uma experiência positiva e duradoura, contribuindo, dessa forma, para o sucesso geral do evento.

Além disso, em eventos de múltiplas atividades, como é o caso da Convenção, a música pode ser uma forma de criar variedade na programação, oferecer uma experiência mais completa aos participantes e, oportunamente, despertar maior interesse no público alvo do evento, de forma que possam participar efetivamente das outras atividades mais técnicas, contribuindo, assim para a consecução do objetivo principal do Conselho com a realização do evento, a promoção do desenvolvimento profissional.

Dessa forma, diante das opções possíveis e disponíveis no mercado (conjuntos musicais e cantores/músicos), considerando também outros aspectos como a identidade regional do artista, o reconhecimento nacional, a compatibilidade do estilo musical com o tema e a proposta do evento e, sobretudo, a disponibilidade financeira e orçamentária do CRCMG, a Comissão Idealizadora da XIV Convenção sugeriu a contratação do músico Samuel Rosa, ex-vocalista da banda Skank.

O artista é belo-horizontino, consagrado regional e nacionalmente pela crítica especializada e detém notória influência perante o público no cenário musical do país, nesse sentido, a escolha do músico Samuel Rosa vai ao encontro da concepção e da expectativa com a realização da Convenção, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas de Minas Gerais, embora também conte com a participações de profissionais de outros estados da federação. Assim, além de promover a capacitação dos profissionais da contabilidade, por meio de palestras ministradas por especialistas de notório saber (técnico, prático, profissional e acadêmico), visando o desenvolvimento da classe contábil, no sentido de alcançar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil, a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais também contará com a realização de uma atração musical que favorecerá a valorização do evento, dando-lhe maior visibilidade e atratividade, bem como proporcionará um momento de interação cultural e confraternização entre os seus participantes,

A contratação de atração cultural para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2023, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade, no contexto geral do evento, qual seja, de "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade".

O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2023 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Profissional Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários à contratação, por meio de conta contábil 6.3.1.3.02.01.022.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A comissão idealizadora da Convenção foi instituída com a missão de, entre outras atividades, propor, organizar e indicar os temas para a programação do evento. Assim, definida a programação, tendo sido prevista a realização de uma atração cultural, na área musical, a Comissão sugeriu a contratação do artista Samuel Rosa, ex-vocalista da banda Skank, conforme relatado.

A indicação foi recebida e aprovada por unanimidade pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, conforme Deliberação CRCMG n.º 274, de 14 de abril de 2023, aprovada na 3ª Reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional, realizada em 13 de abril de 2023, homologada na 3ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 14 de abril de 2023.

Mineiro, nascido em Belo Horizonte-MG, Samuel Rosa é graduado em Psicologia pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (UFMG); músico e ex-vocalista do grupo Skank, primeira banda brasileira a "mixar" um CD, Siderado, no famoso estúdio Abbey Road, em Londres, templo dos Beatles e do cenário pop

mundial. Foi o artista brasileiro que, cantando em português, chegou ao Top 1 de uma parada de rádio europeia (Espanha). Os mineiros do Skank estouraram de vez com "O Samba Poconé", seu terceiro álbum. O maior "hit" do disco, "Garota Nacional", transformou-se no clipe mais exibido de 1996 na programação da MTV. A banda já tocou em vários países. Recebeu inúmeros prêmios. Discografia: Skank (1992), Calango (1994), O Samba Poconé (1996), O Siderado (1998), Maquinarama (2000). Seu som mistura "reggae" com outros ritmos dançantes. A banda também é socialmente engajada, participante de diversas ações voluntárias.

Samuel Rosa, ao lado do grupo Skank, ganhou por quatro vezes o Troféu Imprensa de Melhor Conjunto Musical nos anos de 1996, 2004, 2006 e 2009. Também com o Skank ele venceu dois Prêmios Grammy Latino nos anos de 2004 e 2011. Ainda, de acordo com a Sony Music Brasil, o grupo mineiro é a banda de Pop Rock mais consolidada no mercado brasileiro e internacional, contando com mais de 6 milhões de cópias vendidas em 23 anos de carreira.

O reconhecimento do grupo transcende as fronteiras nacionais, tendo se apresentando em diversos festivais internacionais, entre os quais: Delta Tejo Lisboa (Portugal, 2009); Rock in Rio Lisboa (Portugal, 2008); Festival Sudoeste (Portugal, 2005); Roskilde Festival (Dinamarca, 2003); Sfinks Festival (Bélgica, 2003); Summerstage (Estados Unidos, 2002); Montreux Jazz Festival (Suíça, 2001); Buenos Aires Vivo (Argentina, 1999); Saint Gallen (Suíça, 1998); Viña Del Mar (Chile, 1998); Belmont Festival (Chile, 1997); La Mercê (Espanha, 1997); Midem (França, 1997); Super Bock Super Rock (Portugal, 1997); Paleo Festival (Suíça, 1997); Pirineos Sur (Espanha, 1997).

Apesar de o grupo ter chegado ao fim, todo o sucesso da banda se confunde com o de seus membros, entre os quais, do seu ex-vocalista, Samuel Rosa, que optou por dar seguimento em sua carreira solo, levando consigo todas as experiências e conquistas obtidas durante mais de 30 anos como integrante do Skank.

Assim, a escolha de Samuel Rosa se dá em razão de sua reconhecida carreira como músico, de projeção nacional e internacional, sem, contudo, ter perdido sua conexão com a cultura mineira, sendo que, juntamente com a banda Skank, emplacou diversas músicas de sucesso de público e crítica, comprovado por meio dos vários prêmios conquistados. Nesse sentido, entende-se que a contratação do músico está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e de estimular a participação dos profissionais da contabilidade, com vistas ao alcance das finalidades institucionais da Entidade, no contexto de fiscalização preventiva, implementado pelo Programa de Educação Continuada, no qual está inserida a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais."

Por fim, em fls. 144 a 149 instruiu-se também com solicitação/autorização abertura de processo de contratação, assim como minuta de contrato (fls. 150 a 167).

Sendo assim, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pretende a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com

fulcro no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, de contratação de apresentação musical do artista Samuel Rosa, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.

Este é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Registe-se que, em plena e irrestrita homenagem ao princípio da segregação de funções, a pleiteada manifestação jurídica constante neste parecer não abordará aspectos de ordem técnica.

A contratação de bens e serviços sob o regime estabelecido pelo art. 25 da Lei nº. 8.666/93 constitui fato possível, legal e comum, desde que o que se pretenda contratar preencha os requisitos previstos na norma. Sob essa ótica, a doutrina entende que a enumeração das possibilidades pela inteligência do art. 25 não abrange todas as hipóteses, tratando-se, portanto, de rol exemplificativo, diante da incapacidade material do legislador esgotar todas as conjecturas do mundo fático.

Assim, como expoente da tendência doutrinária exposta acima, é trazido texto extraído da obra de Marçal Justen Filho, presente em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 5ª. edição:

“Quando se trata de dispensa, o legislador tomou a si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta. Por isso, a dispensa de licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado. Já nos casos de inexigibilidade, o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa. Neste sentido, toda doutrina se manifestou, como se pode ver em Celso Antônio Bandeira de Melo, Carlos Pinto Coelho Mota, Carlos Ari Sundfeld, Diógenes Gasparini e Toshio Mukai.”

Portanto, desde que a Presidente do CRCMG, partindo de seu prudente alvitre, distinga no que se pretende contratar as qualidades que a lei impõe para que se lhe reconheça a inviabilidade de competição, não há impedimento legal para a consecução do objetivo.

Diante do exposto, resta-nos concluir que a modalidade de contratação tem previsão legal, mas que a avaliação da inviabilidade de competição e o discernimento da conveniência e oportunidade da contratação (que são princípios basilares de Direito Administrativo) inscrevem-se dentro da discricionariedade outorgada à Presidente do CRCMG, que, nesta qualidade, deverá decidir a questão.

Em o parecer, *sub censura*.

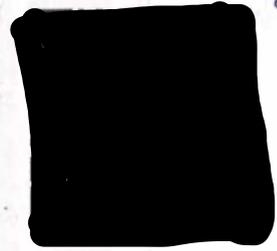
Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
 WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
 CPF: [REDACTED]
 Certificação emitida por AC SAFEWEB RFB v5
 Willian Fernando de Freitas

Assessor Jurídico



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 28/04/2023
13:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[https://assinador.crcmg.org.br/validate/\[REDACTED\]](https://assinador.crcmg.org.br/validate/[REDACTED])

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS

Objeto	Contratação de apresentação cultural, na área musical, a ser realizada pelo cantor Samuel Rosa, no dia 21/06/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Júlio César da Silva Vinicius Tadeu Rezende Rosa Izaías Angelo Gomes

FASE DA ANÁLISE

() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor
(X) Execução do Contrato

Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação			Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretizar		
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Não comparecimento do contratado no dia do evento.	Não realização da apresentação.	Externo	3	1	1	3	Contato prévio com o contratado, confirmando a participação no evento. Previsão contratual de sanções pelos descumprimentos	GEADF	Comunicar aos participantes do evento o cancelamento da apresentação logo que tome conhecimento da situação.	GEDEP

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-105 - Belo Horizonte/MG

crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

Este documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA, Davidson Volpe Junqueira e JULIO CESAR DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validar>

											Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração do inadimplemento contratual.
2	Atraso ou descumprimento de outras obrigações.	Atraso na realização da apresentação.	Externo	3	1	1	3			GEADF	Adequação da programação. Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade da contratada pelo inadimplemento contratual.
										GEDEP	

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br



Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: [REDACTED]
Data: 24/04/2023 14:06:26 -03:00

Assinado digitalmente por:
JULIO CESAR DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Data: 24/04/2023 14:49:46 -03:00

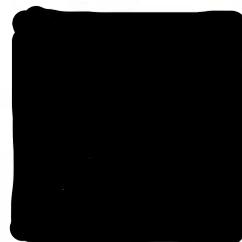
Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: [REDACTED]
Data: 24/04/2023 13:53:11 -03:00

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: [REDACTED]
Data: 24/04/2023 13:50:02 -03:00

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED]) em 24/04/2023 13:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [REDACTED]) em 24/04/2023 13:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF [REDACTED]) em 24/04/2023 14:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.60.2	Geolocalização Lat: -19,940175 Long: -43,934132 Precisão: 2782 (metros)
Autenticação Login	gedep@cremg.org.br (Verificada)
SHA-256	

- ✓ JULIO CESAR DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 24/04/2023 14:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[https://assinador.crcmg.org.br/validade/\[REDACTED\]](https://assinador.crcmg.org.br/validade/[REDACTED])

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 25.04.2023

Hora : 11:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo de Empenho	Processo	Nº Reserva	Exercício
1077	25.04.2023	ORDINARIO	12/2023	1140	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -			
Número do Evento	Descrição do Evento				
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade		12/2023	0		
Favorecido					
Favorecido : 8219 - SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI		CNPJ / CPF : 03.425.620/0001-34			
Endereço : OSCAR NIEMEYER 891 SALA 711 - 2º PAVIMENTO		Bairro : VILA DA SERRA			
CEP : 34006-085 Cidade : NOVA LIMA		UF :			
Banco :		Conta :			
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA SAMUEL ROSA, PRESENCIALMENTE, NO DIA 21/6/2023, ÀS 20H, DURANTE A XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 21 A 23 DE JUNHO DE 2023, NO CENTRO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES GEORGE NORMAN BUTOVA (EXPOMINAS), NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023.			1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Valor por Extenso					
Cento e Vinte Mil Reais					
Detração Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 413.740,00	R\$ 156.601,28	R\$ 120.000,00	R\$ 137.138,72		

Belo Horizonte, 25 de Abril de 2023

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSAData: 25/04/2023
17:41:29Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO

Data: 25/04/2023 18:25:25

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA ()Data: 27/04/2023
10:15:34

PORTARIA CRCMG N.º 047, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Davidson Volpe Junqueira para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Leonardo Nantes Antunes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla vs
Data: 21/04/2023 09:41:14 -03:00

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



Folha nº: 95Proc. nº: 110/23

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 28/04/2023
09:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro empresa **SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.520/0001-34, com sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 891, sala 711, 7º pavimento, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-065, representada neste ato por seu sócio-administrador, Samuel Rosa de Alvarenga, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o agenciamento da atividade artística para apresentação musical do artista **Samuel Rosa**, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte/MG.

1.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada ao local do evento a **CONTRATADA** poderá dar o contrato por resolvido, ficando o ARTISTA dispensado da realização show, incorrendo a **CONTRATANTE** no pagamento da multa estipulada neste instrumento.

1.3. O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da **CONTRATADA**.

1.4. A passagem de som deverá obrigatoriamente ocorrer no dia do evento e, levando-se em consideração que a duração prevista para execução da referida passagem de som é de 04 (quatro horas). Na hipótese de não ser possível a passagem de som no mesmo dia do evento, desde que por responsabilidade do **CONTRATANTE**, os valores e condições propostas sofrerão modificações e ficarão sujeitos à disponibilidade do artista e equipe.

1.5. A apresentação terá duração máxima de 80 (oitenta) minutos com BIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. As providências quanto à infraestrutura do local de realização da apresentação e dos equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo os técnicos, constantes do rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato, exceto na ocorrência da hipótese prevista no item 1.4 da Cláusula Primeira acima.

2.4. A **CONTRATADA** aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo portanto a mencionada retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de uma única vez e em até 7 (sete) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da **CONTRATADA**: conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], banco Itaú Personnalité, em nome de SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº03.425.520/0001-34.

3.4. Para pagamento dos valores acima descritos as partes concordam que não haverá retenção de ISS pelo tomador do serviço. O ISS será devido exclusivamente ao município de Nova Lima, local da prestação do serviço de agenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2. Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, presencialmente, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo **CONTRATANTE, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento**.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do **CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato**.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados,.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada na cláusula sétima, mais juros pro rata die de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

5.2. Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA, com antecedência prévia mínima de 15 dias da data do evento**.

5.3. Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

5.4. Providenciar a contratação de 06 (seis) carregadores para montagem e desmontagem dos equipamentos.

5.5. Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

5.6. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

5.7. Providenciar gerador de energia, independente de possuir energia elétrica no local. Em caso de falta de energia e não havendo gerador, a apresentação contratada será considerada como realizada, arcando o **CONTRATANTE** com as obrigações e penalidades descritas nesse instrumento.

5.8. Contratação de empresas especializadas aprovadas pela **CONTRATADA** para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou

prejudiquem a perfeita realização do show a **CONTRATADA** poderá dar o contrato como resolvido.

5.9 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da **CONTRATADA**;

5.10 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco **durante** a apresentação do **ARTISTA**. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da **CONTRATANTE**, após prévia autorização da **CONTRATADA**. Fica também vedada **durante** a apresentação do **ARTISTA** a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

5.11 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do **ARTISTA** e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.12 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do **ARTISTA**;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a utilizar o nome do seu **ARTISTA** SAMUEL ROSA, bem como fotos por ela fornecidas, **EXCLUSIVAMENTE**, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da **CONTRATADA** todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao **CONTRATANTE**, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

6.2 Fica vedada a utilização do nome, imagem, voz e/ou interpretações do **ARTISTA** Samuel Rosa, de maneira desvinculada da apresentação descrita na Cláusula Primeira, bem como o armazenamento da apresentação do **ARTISTA** ou de trechos da sua apresentação, nas redes sociais do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros. Também fica vedada a extração de trechos e/ou fonogramas contendo as mencionadas interpretações, para distribuição física e/ou digital através de download, streaming ou qualquer outra forma existente ou que no futuro vier a existir, sem autorização **EXPRESSA** da **CONTRATADA**, **INDEPENDENTEMENTE DA FINALIDADE**, sob pena de pagamento das perdas e danos que se apurarem.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá utilizar a imagem do **ARTISTA**, previamente aprovada pela **CONTRATADA**, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua

apresentação, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados à apresentação em seus meios de comunicação próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a apresentação não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica, desde que não tenha sido por culpa ou inércia do CONTRATANTE ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. Per ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos Ia XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1. Na hipótese de cancelamento pelo **CONTRATANTE**, da participação do **ARTISTA** no evento, ficará responsável pelo pagamento à **CONTRATADA** do valor total descrito na Cláusula Segunda deste contrato em razão da reserva da data, ficando **CONTRATADA** e seu **ARTISTA** liberados deste compromisso, desobrigados da devolução de qualquer valor já recebido e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTERRUPTÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1. No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos

um mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas abaixo, nas quais não será observado tal limite:

- a) **Integridade Física e Patrimonial.** O CONTRATANTE é responsável pela integridade física do ARTISTA e equipe durante a apresentação, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao ARTISTA, equipe e equipamentos durante este período.
- b) **Segurança.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira e civil:
- c) **Segurança pública, no caso de apresentação em Praças e/ou Espaços Públicos,** (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar) durante a apresentação, de acordo com as exigências legais e em número de acordo com a determinação do Comando Policial responsável, tendo em vista a capacidade de público do local e a previsão de público, estimada e informada pela CONTRATANTE, sob sua inteira responsabilidade.
- d) **Segurança privada, regularmente constituída e registrada junto à Polícia Federal,** todos eles desarmados e em trajes civis (com coletes de identificação e crachás), devidamente habilitados e treinados para a função.
- e) **Praças e/ou Espaços Públicos.** Não será realizada a apresentação em estádios, parques, praças e/ou espaços públicos **SEM A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR** em número suficiente para garantir a segurança do ARTISTA, sua equipe e público.
- f) **Segurança. Local da Apresentação.** O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança os equipamentos necessários à performance do ARTISTA, podendo o mesmo se recusar a montá-los caso verifique a ausência desta condição. A CONTRATANTE deverá providenciar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros e ao CREA o Laudo de Prevenção de Incêndio e Pânico, inclusive vistoria final que comprove a implantação do plano aprovado.
- g) **Falta de segurança.** Verificado não haver segurança suficiente no local da apresentação, o **ARTISTA** poderá se recusar a fazer a apresentação, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento **integral da remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).**
- h) **Distúrbio. Interrupção.** Na iminência de **distúrbio que ameace a integridade física** do ARTISTA e equipe bem como seus equipamentos, poderá o mesmo interromper a apresentação, hipótese em que a CONTRATANTE pagará **integralmente a remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O **CONTRATANTE** seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a **CONTRATADA** declara estar ciente que o **CONTRATANTE** é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

12.6. Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à **CONTRATADA** a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do

processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7. A **CONTRATADA**, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A **CONTRATADA** atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

12.8. A **CONTRATADA** se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o **CONTRATANTE**, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A **CONTRATADA** se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e

penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para o ARTISTA, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação do ARTISTA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da

voz do ARTISTA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da **CONTRATADA**. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome do ARTISTA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. Responderá o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela não realização da apresentação no dia e horários ajustados, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, licença necessária e/ou retribuições devidas ao ECAD.

14.4. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.5. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o **CONTRATANTE** é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, não havendo vinculação da **CONTRATADA** ou do ARTISTA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.5.1. Fica convencionado que a única obrigação do ARTISTA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, **NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC.** Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.5.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) do ARTISTA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação do ARTISTA no evento

14.6. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e

obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2023 13:11:32 -03:00

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por:
SAMUEL ROSA DE ALVARENGA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/05/2023 12:58:40 -03:00

**SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
SAMUEL ROSA DE ALVARENGA
CONTRATADA**

Testemunhas:
1ª Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: [REDACTED]
Data: 28/04/2023 13:58:45 -03:00

2ª Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 28/04/2023 13:36:50 -03:00

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 02/05/2023 12:59:31 -03:00

SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO

PRODUTOR TÉCNICO

Renato Muñoz	TEL: [REDACTED]	e-mail: [REDACTED]
--------------	-----------------	--------------------

DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DO PALCO

LARGURA: 10M	PROFUNDIDADE: 6M
ALTURA DO PISO AO TETO: 8M	ALTURA DO CHÃO AO PISO: 2M
ACESSO AO PALCO: Uma escada em cada lateral do palco.	
FECHAMENTO: Fundos e laterais com tecido preto.	
PISO: Nivelado com madeirite (compensado) 2mm sem ressaltos ou emendas.	

SISTEMA DE PA

CONSOLES: DIGICO SD8 OU YAMAHA CL5 (48 IN / 16 OUT)
SISTEMA: Line array com 03 vias e processamento externo, software de gerenciamento pronto para ser utilizado, gerando 110dba 30 m do palco.
HOUSE MIX: Centralizada e posicionadas a no máximo 25 metros do palco, na altura do chão, nunca e debaixo de mezaninos ou arquibancadas.
FRONT FILL: Estéreo, ligado a uma mandada independente do sistema principal, posicionado nas laterais do palco (duas caixas por lado).
SUB: Mono, ligado em separado do LR, posicionado embaixo do PA.
DELAY: Fica a cargo da empresa de sonorização.

SISTEMA DE MONITOR

CONSOLES: DIGICO SD8 OU YAMAHA CL5 (48 IN / 24 OUT)				
EAR PHONES: 09 Shure PSM 900 ou 1000, 09 fones Shure SE535, combiner e antena.				
CAIXAS DE MONITOR: 04 CAIXAS EAW SM400 COM AMPLIFICAÇÃO (duas vias)				
VIAS DE MONITOR:				
01/02: Samuel	03/04: Violão	05/06: Bateria	07/08: Baixo	09/10: Teclado
11/12: Sax	13/14: Bone	15/16: Spare	17/18: Tec Mon	19/20: Roadie 1
21/22: Roadie 2	23: Sub Bat			

BACK LINE

BATERIA: Dw ou Yamaha Custom, Bumbo, estante de caixa, estante de contratempo, tom, surdo, quatro estantes de pratos girafa e um banco.
BAIXO: 02 cabeçotes Ampeg SVT 4 ou 3, com uma caixa 4x10" e uma caixa 1x15" (Ampeg).
GUIARRA: 02 amplificadores de guitarra Fender Twin / 01 amplificador VOX AC30
PERCUSSÃO: 01 par de congas LP/Matador High e Low (com estantes).
TECLADO: 01 Nord Lead 4, com estante de teclado Bx2 e banco de bateria.
CADEIRAS: 04 cadeiras de madeira sem descanso de braço, sem rodas e com encosto.
PRATICÁVEIS: 06 praticáveis "rosco" pantográficos.
MONITOR DE VÍDEO: 01 de 30 polegadas com base e entrada HDMI cabo HDMI 14 metros



SAMUEL ROSA - BANDA

RIBER TÉCNICO

INPUT LIST

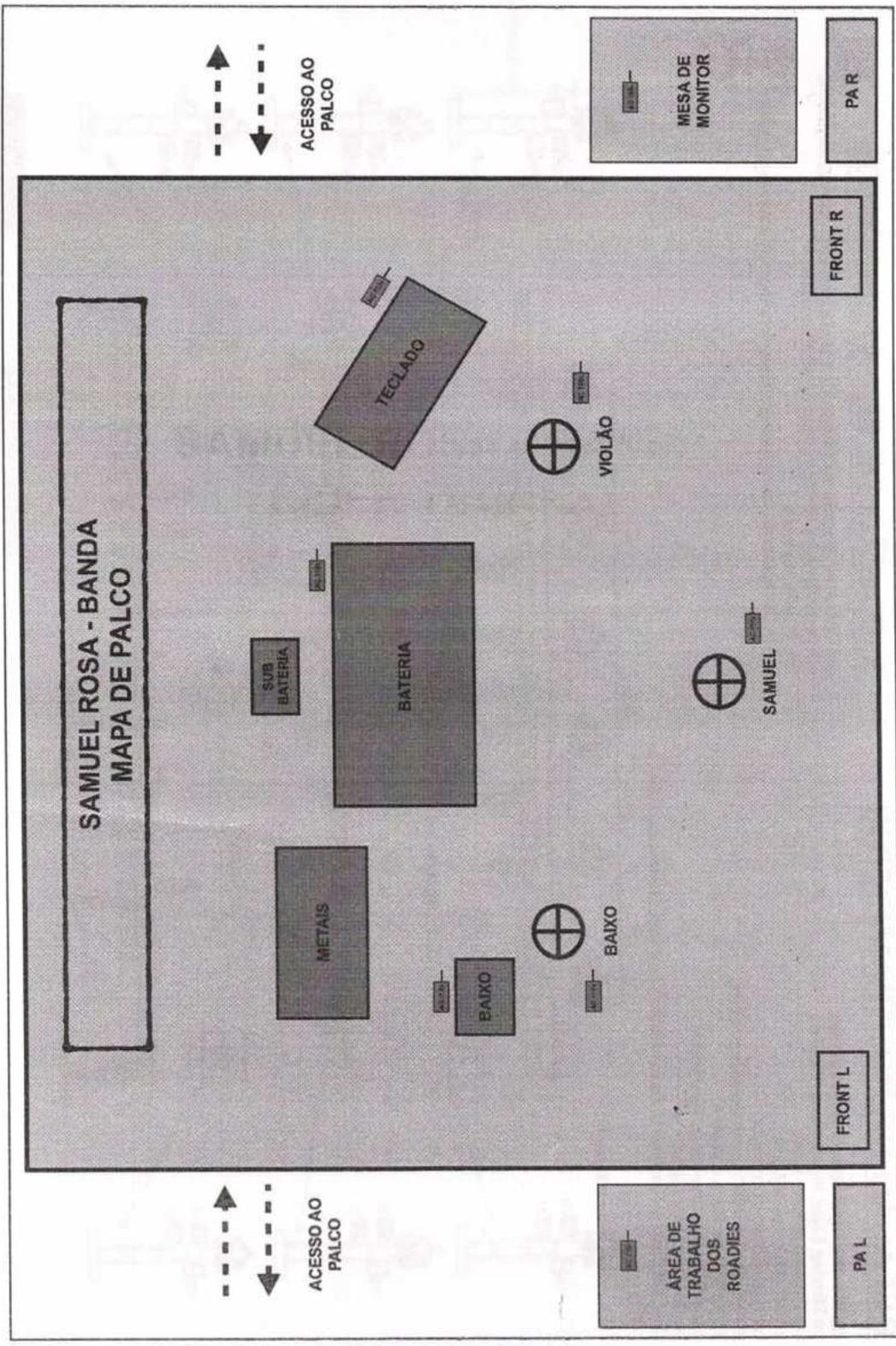
CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONE	PEDESTAL
	BUMBO #1	SHURE BETA 52	PEQUENO
	BUMBO #2	SHURE SM91	----
	CAIXA PELE	SHURE SM 57	PEQUENO
	CAIXA ESTEIRA	SHURE SM 57	PEQUENO
	HI HAT	SHURE KSM 137	MÉDIO
	R TOM	SHURE SM 98	----
	SURDO	SHURE SM 98	----
	----	----	----
	OVER L	SHURE KSM 137	GRANDE
	OVER R	SHURE KSM 137	GRANDE
	CONÇA HI	SHURE SM 98	----
	CONÇA LOW	SHURE SM 98	----
	PAD L	DI PASSIVA	----
	PAR D	DI PASSIVA	----
	EFX L	SHURE KSM 137	GRANDE
	EFX R	SHURE KSM 137	GRANDE
	BAIXO LINHA	DI ATIVA	----
	BAIXO MIC	SHURE BETA 52	PEQUENO
19	GTR DOCA	SHURE SM57	PEQUENO
20	VIOLÃO DOCA	DI ATIVA	----
21	GTR SAMUEL	SHURE SM57	PEQUENO
22	VIOLÃO SAMUEL 1	DI ATIVA	----
23	VIOLÃO SAMUEL 2	DI ATIVA	----
24	TECLADO 1 L	DI ATIVA	----
25	TECLADO 1 R	DI ATIVA	----
26	TECLADO 2 L	DI ATIVA	----
27	TECLADO 2 R	DI ATIVA	----
28	SAXOFONE	SHURE BETA 52	GRANDE
29	TROMBONE	SHURE BETA 52	GRANDE
30	VOCAL BATERA	SHURE SM 58	GRANDE
31	VOCAL BAIXO	SHURE SM 58	GRANDE
32	VOCAL VIOLÃO	SHURE SM 58	GRANDE
33	VOCAL SAMUEL	SHURE SM 58	GRANDE
34	MIC SPARE	SHURE UHFR BETA 58	----
	AMB L	SENNHEISER ME 66/K6	MÉDIO
	AMB R	SENNHEISER ME 66/K6	MÉDIO
37	TALK SAMUEL	SHURE SM 57	GRANDE
38	TALK ROADIE 1	MICROFONE COM ON/OFF	----
39	TALK ROADIE 2	MICROFONE COM ON/OFF	----

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, Davidson Volpe Junqueira, SAMUEL ROSA DE ALVARENGA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate>



S.M.

SAMUEL ROSA – BANDA RIDER TÉCNICO



Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, Davidson Volpe Junqueira, SAMUEL ROSA DE ALVARENGA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validar>

SAMUEL ROSA - BANDA

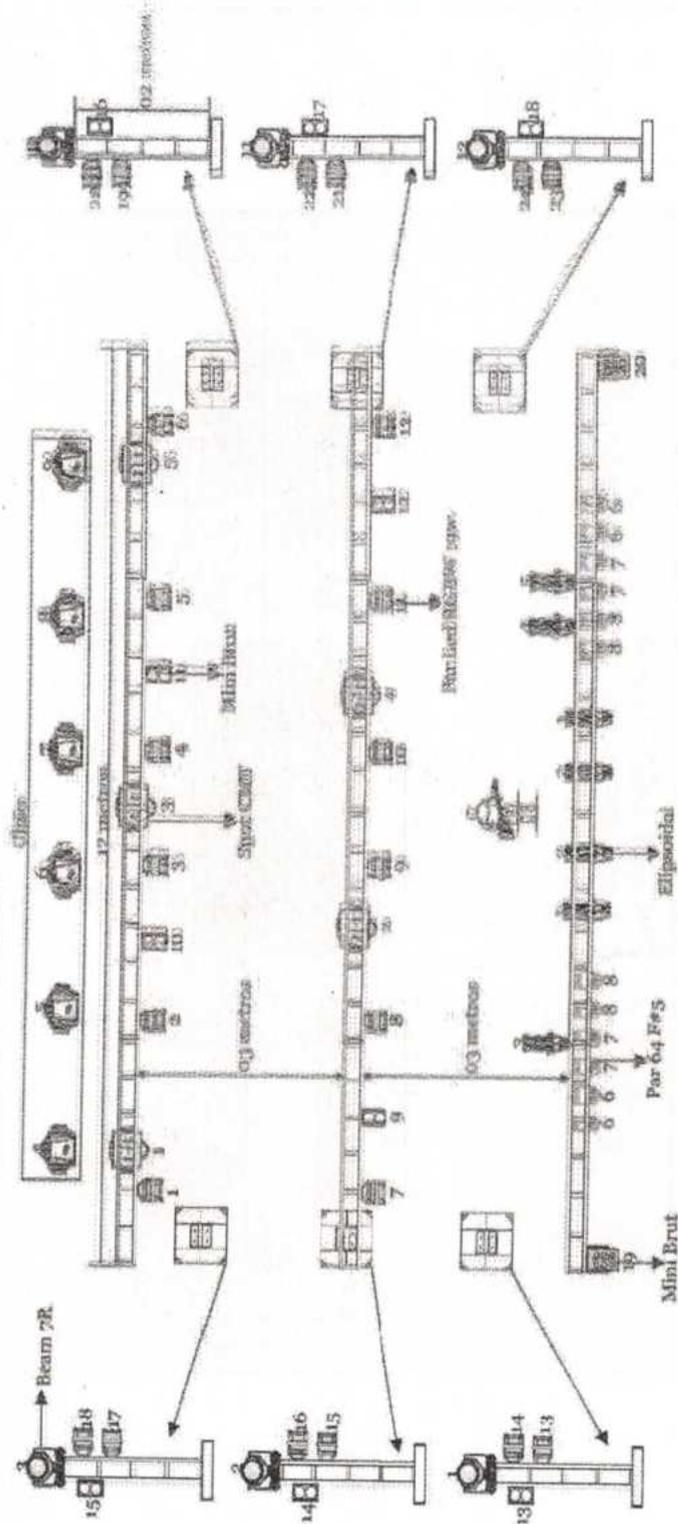
RIDER TÉCNICO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 05 Moving Light Spot emy os Sissalilar.
 12 Moving Light Beam 7R em Sissalilar.
 24 Par Led RGBW 19W.
 10 Mini Brut 02 x 650W.
 02 Mmini Brut 06 x 650W.
 07 Elipsoidais ETC 750W Cocos Foca e Iris.
 12 Refletores Par 64 Foco S.
 01 MDG ou 02 Haze com Ventilador.
 01 Console Ma 2 Light.
 Sistema de Ac e Dimmer dimensionado para perfóneo funcionamento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 03 Linhas de 4,5m de 12 Meters de largura em 6,2m com 4 pés protos.
 06 Peças de 4,2m de 02 metros de altura protos.
 06 Bases para 4,5m.
 QUES: Fechamento estas peças pelo seu fecho e 1500 la desce do galpo com grã.



LIGHTING DESIGNER:
 Danilo Marzi (31) 9 8872-2089
 danilo.marzi@gmail.com

Folha nº: 103
 Proc. nº: 110/23
 C.m.

SAMUEL ROSA EQUIPE

CAMARIM 1: SAMUEL ROSA (4 pessoas)

Relação de Itens Necessários:

- Poltronas e/ou cadeiras;
- Espelho;
- 01 Arara com 08 cabides;
- Banheiro limpo, abastecido com toalha de mão, papel higiênico e sabonete (de uso exclusivo do artista)
- 08 toalhas brancas de rosto;
- Tomadas AC 110V.
- Sanduicheira elétrica
- Álcool gel para mãos s/cheiro

Bebidas (colocar em visa cooler / geladeira):

- 04 latas suco natural marca Valle ou similar (02 de uva e 02 de Maracujá).
- 18 águas minerais, em garrafinhas de 500 ml, sem gás e sem gelô;
- 08 Gatorades de 500 ml nos sabores: uva (4) e tangerina (4) (gelados);
- 04 latas de Coca-Cola, sendo 02 comuns e 02 "zero" (geladas);
- 01 caixas de 1L de água de côco - Kero Côco ou Só Côco (previamente gelada);
- 01 máquina de café expresso NESPRESSO (café Ristretto 15 cápsulas);
- 4 xícaras (sachês de açúcar mascavo e adoçante)
- 02 sachês de Carb Up

Mesa(s) Forrada(s) com Tolha(s) Branca(s) com:

- Bandeja (ou cesta) de frutas da época (frutas da época e **banana madura**)
- Cesta de pães variados
- Cesta de pães de queijo;
- 01 pote requeijão;
- Opções de Buffet contratado para o evento e previamente aprovada pela produção do Artista;
- Tábua de frios variados;
- 05 unidades de barras de cereais (Nutry ou Trio);
- Frutas secas (castanhas, pistache, nozes, amêndoas, damasco, passas);
- Batata Ruffles (sabor Original);
- 01 caixa de bombons Ferrero Rocher ou Lindt;
- 05 Pacotes de Chicletes TRIDENT (Hortelã, Menta)
- 10 sanduíches FRIOS (pão com queijo prato e peito de peru). Providenciar uma sanduicheira elétrica
- Adoçante e açúcar;

Acessórios: Pratos de sobremesa; talheres (garfos, colheres e facas), copos de plástico, taças para vinho, guardanapos de papel, abridor de garrafa, xicaras

CAMARIM 2: MÚSICOS & EQUIPE TÉCNICA (12 pessoas)

Relação de Itens Necessários:

- Poltronas e/ou cadeiras;
- Banheiro limpo, abastecido com toalha de mão, papel higiênico e sabonete (de uso exclusivo dos músicos e equipe técnica);
- 08 toalhas brancas de rosto;
- Tomadas AC 110V;

Bebidas (colocar em geladeira / visa cooler):

- 60 águas minerais, em garrafinhas de 500 ml, sem gás;
- 08 latas de sucos Valle sabores variados (uva, pêssego, maracujá)
- 10 latas de Coca-Cola, comuns;

Massa(s) Forrada(s) com Toalha(s) Branca(s) com:

- Tábua de frios e queijos acompanhada de patês e pães;
- Cesta de frutas da época;
- Cesta de pães de queijo;
- Opções de Buffet contratado para o evento e previamente aprovada pela produção do Artista
- 03 Pizzas tamanho gigante nos sabores variados.
- Garrafa térmica com café fresco, sem açúcar;
- Adoçante e açúcar;
- Acessórios: Pratos de sobremesa, talheres (garfos, colheres e facas), copos descartáveis; guardanapos de papel;

Obs.: - Os camarins deverão estar limpos e arrumados duas horas antes do evento. Depois de abastecidos deverão ser trancados, e a chave entregue exclusivamente para a produção dos artistas, no horário estipulado no roteiro.

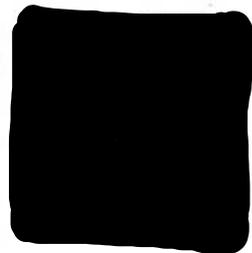
Os camarins são de uso único e exclusivo do artista e sua equipe.

Eventuais alterações nos itens acima, deverão ser submetida à aprovação da produção, com antecedência mínima de 24 horas;

Para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como teste de som e ensaios, deverão estar disponíveis 03 (três) caixas de água mineral em garrafas de 500 ml, biscoitos, garrafa de café, para consumo exclusivo dos músicos, produção e equipe técnica.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: [REDACTED]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED]) em 28/04/2023 13:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Davidson Volpe Junqueira (CPF [REDACTED]) em 28/04/2023 13:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.80.2	Geolocalização Lat: -19,952374 Long: -43,934243 Precisão: 2425 (metros)
Autenticação Email verificado	gedep@eremg.org.br
SHA-256	

- ✓ SAMUEL ROSA DE ALVARENGA (CPF [REDACTED]) em 02/05/2023 12:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 02/05/2023 12:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 02/05/2023 13:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

Folha nº: 105
Proc. nº: 110/23
Cm

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/> [REDACTED]

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Espécie: O Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP, por meio do seu Presidente, torna pública a Rerratificação do valor do 1º Aditivo ao Contrato nº 030/2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 148, de 16 de março de 2023. Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo, a RETIFICAÇÃO do valor do contrato por não ter constatado no 1º (primeiro) Termo Aditivo firmado entre as partes e a RATIFICAÇÃO as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário firmado entre as partes. O valor estimado dos serviços prestados referente ao período contratual de 11/03/2023 a 10/05/2023 é de R\$ 22.780,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta reais). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário firmado entre as partes, contrato CT/030/2022 decorrente da Dispensa de Licitação nº 054/2022 e Processo Administrativo nº 476906.002158/2022 -84.

ALBERTO EMMANUEL CARVALHO WHITAKER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

PROCESSO: 2022/000499. OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de recrutamento, pré-seleção e administração de contratos de estagiários de cursos superiores para o CRBio-03. DATA DE ABERTURA: 18/05/2023, às 10h. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O Edital e demais elementos desta licitação poderão ser retirados pelos interessados através do site www.crbio03.gov.br, seção Licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail adm@crbio03.gov.br.

Porto Alegre, 3 de maio de 2023
BIÓLOGA INGA LUDMILA VEITENHEIMER MENDES
Conselheira
Vice-Presidente - CRBio 003455/03-D

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07. Contratada: Zapsign Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 37.058.073/0001-44. Objeto: Aditivo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de plataforma digital para assinatura eletrônica em documentos do CRBio-07. Processo de dispensa: nº 016/2023. Data de início da vigência: 02 de maio de 2023. Data da Assinatura: 04 de abril de 2023. Valor global: R\$ 358,80 (Trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07. Contratada: Labortec Consultoria e Treinamento Ltda. CNPJ 04.254.305/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho. Processo de dispensa: nº 015/2023. Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93. Despesa prevista na rubrica 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho. Valor global: R\$ 3.567,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais). Ratificado em 02 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO: 27, emitida em 27/01/2023. CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 9ª Região. CONTRATADO: Dimitrius Vaz e Silva Ferreira LTDA. CNPJ: 33.610.366/0001-31. OBJETO: Contratação direta de equipamento (Switch) para infraestrutura de rede, BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.03.01.002 - Máquinas e Equipamentos. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). PROCESSO: 2023/000016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Contratada: SAM MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI / CNPJ n.º 03.425.520/0001-34. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. Objeto: Contratação de atividade artística para apresentação musical do artista Samuel Rosa, presencialmente, no dia 21/6/2023, às 20h, durante a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS), na cidade de Belo Horizonte-MG. Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Assinatura: 2/5/2023. Vigência: de 2/5/2023 a 31/7/2023. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo. Contratada: CGD Instalações Automotivas Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: prorrogação do contrato de serviços de monitoramento da frota de veículos do CRCMG via sistema de rastreamento, por 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assinatura: 2/5/2023. Dispensa de Licitação nº 11618.

EXTRATOS DE ACORDO

Espécie: Acordo Patrocínio. Patrocinadora: Alterdata Tecnologia em Informática Ltda - CNPJ 36.462.778/0001-60, e Patrocinado: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CNPJ: 17.188.574/0001-38. Objeto: concessão de patrocínio não exclusivo para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Valor cota de patrocínio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data de assinatura: 2/5/2023. Vigência: 180 dias. Chamamento Público nº 001/2023.

Espécie: Acordo Patrocínio. Patrocinadora: Associação dos Contabilistas da Rede de Consultores - INTEGRAR - CNPJ 09.259.211/0001-18, e Patrocinado: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CNPJ: 17.188.574/0001-38. Objeto: concessão de patrocínio não exclusivo para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Valor cota de patrocínio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de assinatura: 3/5/2023. Vigência: 180 dias. Chamamento Público nº 001/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO: Dispensa nº 032/2022 Proc. Adm. nº 2022/087. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Telefonia Móvel, para atender a demanda do CRCPE. Contratada: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47, Valor: R\$ 2.508,00, Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2024. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE. Maria Dorgivânia Arraes Barbará - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 025/2022. Processo nº 2022/000071. OBJETO: Retorno da execução do serviço contratado, a partir de 19/04/2023, em razão do término do prazo de suspensão determinado pelo Primeiro Termo Aditivo ao contrato em referência CONTRATADA: ESTÚDIO CONCEITUAL GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA. CNPJ: 33.618.840/0001-71. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$12.900,00. VIGÊNCIA: 19/04/2023 a 16/08/2023. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/04/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato referente ao Contrato nº 039/2017. OBJETO: Resilição, a partir de 30/04/2023, por comum acordo, do contrato nº 039/2017 referente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração e exaustão, com fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios, firmado em 20/10/2017. CONTRATADA: O.A.M. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.819.827/0001-57. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO: 17/04/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO Processo nº 2023/000124. Objeto: O estabelecimento de parceria para implantar ações institucionais conjugadas em prol da sociedade fluminense e daqueles representados pelas instituições parceiras. As ações poderão ser realizadas através de seminários, palestras, workshops, eventos técnicos/institucionais, projetos de capacitação e atualização profissional, em temas comuns de interesse das instituições, inclusive as voltadas para o terceiro setor; bem como por ações de apoio técnico/institucional realizadas pelo programa do voluntariado contábil - "CRC Voluntário". Participes: Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro; e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ. Data da celebração do termo: 25/04/2023. Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme Presidente do CRCRJ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 020/2023. Processo nº 2023/000001. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, exaustão, estruturas de suporte de condensadoras e evaporadoras e tubulações, quando houver necessidade, com fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais ou recomendados pelo fabricante, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 21.951.854/0001-23. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 129.678,72. VIGÊNCIA: 01/05/2023 a 30/04/2024. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023. Processo nº 2022/000065. OBJETO: Repactuação do valor contratual para os serviços terceirizados de apoio administrativo, com base na edição do Decreto nº 51.914/2023 do Município do Rio de Janeiro, para R\$ 89.496,55 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) com o pagamento retroativo da diferença de R\$ 496,14 (quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), referente ao período de 09 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023.p CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA. CNPJ: 33.285.255/0001-05. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.073.958,60. VIGÊNCIA: 09/01/2023 a 08/01/2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO CONTRATO: 06/01/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme Presidente do CRCRJ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo: Contrato nº 002/2018. Processo Compras nº 072/2017. OBJETO: Renovação do contrato de solução Wireless CONTRATADA: ISH Tecnologia S/A. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses contados a partir do dia 22 de abril de 2023. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo: Contrato nº 022/2022. Processo Compras nº 004/2022. OBJETO: Renovação do contrato de seguro saúde para os Funcionários do CRCSP e seus Dependentes. CONTRATADA: PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2023. DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Pregoeiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 16ª Região/SE - CRECI/SE, torna público que será realizada abertura das propostas, no Site eletrônico www.gov.br/compras, para Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica de nº 001/2023, tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA. QUAIS SEJAM: SERVENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E MOTORISTA CATEGORIA B, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CRECI/SE, conforme especificações constantes no Edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, das condições especificadas no processo licitatório nº 002/2023. Abertura das propostas no dia 18 de maio de 2023 às 15:00 horas (horário de Brasília). Os Editais poderão ser retirados pelo Site eletrônico www.crecise.gov.br.

Araçaju/SE, 2 de maio de 2023.
JOLANDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

INFORMAÇÕES

MUMUZINHO

mumuzinho

Seguindo

Enviar mensagem



4.475 publicações **5,1 mi seguidores** 1.036 seguindo

Mumuzinho

Artista

Cameo: <https://v.cameo.com/e/0BHb1n3mAb>

Ouçã agora o álbum Resenha do Mumu

umusicbrazil.lnk.to/ResenhadoMumu + 1

Seguido(a) por paulafermandes, loja_ecobier_vitoria, luxoeriqueza e outras 37 pessoas



Agenda



Imprensa



Shows



#dvdodomumu



Spotify



SoTocaTop



TourEuropa

Sugestões

X



pericles
Pericles

Seguir

X



ferrugem
Ferrugem

Seguir

X



thbarbosa
Thiago André

Seguir

X



leosantana
O GIGANTE

Seguir

X



jojotodinho
JoJo

Seguir

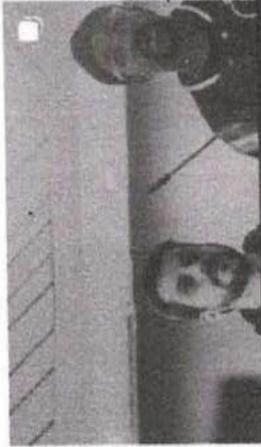
Ver tudo



Dilisir

Seguir

PUBLICAÇÕES REELS MARCADOS



Mumuzinho

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Mumuzinho, nome artístico de **Márcio da Costa Batista** (Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1983) é um ator e cantor brasileiro de pagode.^[1] O cantor nasceu no bairro de Realengo. É irmão do ator Marcelo Batista.

Carreira artística

Atuou em diversos filmes nacionais, dentre os quais "Xuxa Popstar" (2000), "Cidade de Deus" (2002), "Cidade dos Homens" (2007) e "Tropa de Elite" (2007).^[2]

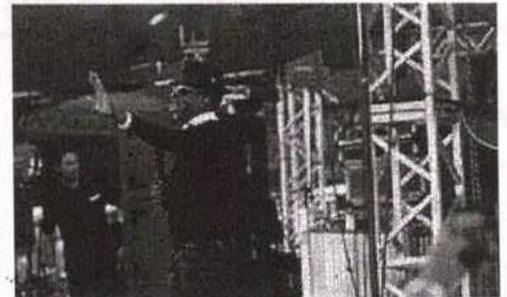
A partir de 2007 fez diversos shows de abertura das apresentações de artistas como Belo e Exaltasamba. Em 2008 foi chamado por Dudu Nobre para ser um dos vocalistas de apoio. Frequentava pagodes na casa de Alcione, Regina Casé e do empresário José Maurício Machline.

Em 2011 lançou pela internet o CD *Transpirando amor*, que contou com a faixa "Curto-circuito". A convite de Zeca Pagodinho, participou da gravação do DVD *Quintal do Pagodinho*, no qual interpretou a música "A voz do meu samba", parceria sua com André Renato.

Foi contratado pela Rede Globo de televisão como integrante do programa *Esquenta!* da apresentadora Regina Casé.

Em 2012 começou a gravar a minissérie *Preamar* do canal HBO. Nesse mesmo ano lançou, pelo selo Universal Music, o CD *Dom de Sonhar'*, produzido por Bruno Cardoso, Sérgio Jr. e Lelé, integrantes do grupo Sorriso Maroto. O disco inclui algumas das músicas lançadas no CD *Transpirando amor*, como "Curto-circuito" (Claudemir e Felipe Silva), "Te amo" (Carlos Caetano e Adriano Ribeiro), "Mande um sinal" (André Renato e Felipe Silva), "Se eu tivesse o poder" (André Renato e Leandro Fabi) e "Calma" (Felipe Silva e Claudemir); regravações como a de "Minha Rainha" (Rita Ribeiro e Lourenço Cavalcante Neto), e a inédita "Dom de sonhar" (Péricles).^[3]

Mumuzinho



Mumuzinho se apresenta em Brasília, 2014.

Nome completo	Márcio da Costa Batista
Conhecido(a) por	Mumuzinho
Nascimento	<div style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</div> Realengo, Rio de Janeiro, RJ
Nacionalidade	brasileiro
Etnia	Afro-brasileiro
Parentesco	Marcelo Batista (irmão)
Ocupação	Ator • cantor
Período de atividade	2000-presente

Carreira musical

Período musical	2007-presente
Gênero(s)	Pagode • samba
Gravadora(s)	Universal Music
Afiliações	<hr/> Lista

Em 2018, Mumuzinho lançou o CD/DVD *A Voz Do Meu Samba*. Em 11 de setembro de 2020, foi anunciado como jurado da 5.^a temporada de *The Voice Kids Brasil*, substituindo temporariamente a cantora *Claudia Leitte*.^[4]

Discografia

Álbuns de estúdio

Ano	CDs	Certificação
2012	<i>Dom de Sonhar</i>	
2016	<i>Fala Meu Nome Ai</i>	*  :PMB  Ouro ^[5]

Álbuns ao vivo

Ano	CDs
2013	<i>Mumuzinho Ao Vivo</i>
2018	<i>A Voz do Meu Samba</i>

Álbuns de vídeo

Ano	CDs	Certificação
2013	<i>Mumuzinho Ao Vivo</i>	 Ouro
2018	<i>A Voz do Meu Samba</i>	

Singles e canções notáveis

Ano	Single	Certificação	Álbum
2012	"Curto Circuito"	*  : PMB  Ouro ^[5]	<i>Dom de Sonhar</i>
2013	"Mande Um Sinal/Calma/ Dom De Sonhar" (Ao Vivo)	*  : PMB  Platina ^[5]	<i>Mumuzinho Ao Vivo</i>
2016	"Fulminante"	*  : PMB  2x Platina ^[5]	<i>Fala Meu Nome Ai</i>
2018	"Eu Mereço Ser Feliz Agora" (Ao Vivo)	*  : PMB  3x Platina ^[5]	<i>A Voz do Meu Samba</i>
	"Curto Circuito/Fala/Te Amo" (Ao Vivo)	*  : PMB  Ouro ^[5]	
2020	"Mantra"	*  : PMB  Ouro ^[5]	<i>Mantra</i>
2020	"Confiança"	*  : PMB  Platina ^[5]	<i>Live do Mumu (Vol. 2/Ao Vivo)</i>

2020	"Playlist"	▪  PMB  Platina ^[6]	<i>Playlist</i>
2021	"Tomara"	▪  PMB  Ouro ^[5]	<i>Tomara</i>

Filmografia

Folha nº: 109

Proc. nº: 110/23

Televisão

Cinema

Ano	Título	Personagem / Cargo
2002	<i>Cidade dos Homens</i>	Palito
2012	<i>Preamar</i>	Wallace
2013-17	<i>Esquenta!</i>	
2015	<i>Vai que Cola</i>	Ele mesmo
	<i>Mister Brau</i>	
2017	<i>Os Trapalhões</i>	Mussa / Turbo Boy / Vários personagens
2018	<i>Show dos Famosos</i>	Participante ^[6]
2020	<i>Salve-se Quem Puder</i>	Ele mesmo ^[7]
	<i>The Voice Kids</i>	Jurado ^[4]
2021	<i>The Voice +</i>	Jurado
2022-23	<i>Todas as Flores</i>	José Carlos Nonato (<i>Joca</i>)
2023	<i>Minha Mãe Cozinha Melhor que a Sua</i>	Participante (2. lugar)
2023-Presente	<i>The Voice Kids</i>	Jurado

Cinema

Ano	Título	Personagem
2000	<i>Xuxa Popstar</i>	Cantor no teste
2002	<i>Cidade de Deus</i>	Salgueirinho
2007	<i>Tropa de Elite</i>	Limão
2014	<i>Made in China</i>	Cliente

Referências

- «Mumuzinho» (<http://www.dicionariompb.com.br/mumuzinho>). Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Consultado em 24 de agosto de 2012
- 'Ficha só cai quando estou no palco', diz Mumuzinho, novo ídolo do pagode (<http://ego.globo.com/famosos/noticia/2013/12/ficha-so-cai-quando-estou-no-palco-diz-mumuzinho-novo-idolo-do-pagode.html>)
- «Mumuzinho - Dados Artísticos» (<http://www.dicionariompb.com.br/mumuzinho/dados-artisticos>). Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Consultado em 4 de outubro de 2012

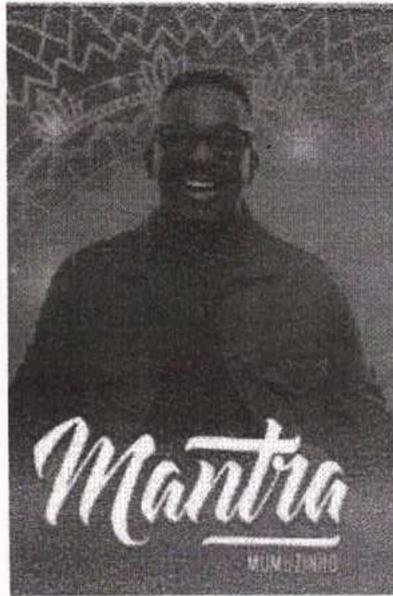
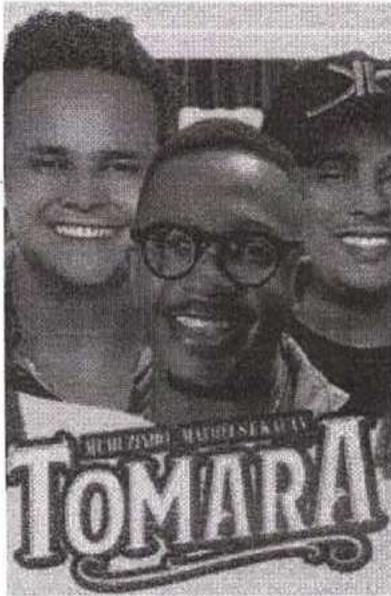
4. «Claudia Leitte deixa The Voice Kids; saiba quem é novo técnico» (<https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/claudia-leitte-deixa-voice-kids-saiba-quem-e-novo-tecnico-42378>). Notícias da TV. 11 de setembro de 2020. Consultado em 11 de setembro de 2020
5. «Certificações - PMB» (https://pro-musicabr.org.br/home/certificados/?busca_artista=Mumuzinho&busca_tipo_produto=&busca_tipo_certificado=&busca_pela_gravadora=&busca_ano=). PMB. Consultado em 10 de outubro de 2022
6. «Conheça os participantess» (<http://gshow.globo.com/programas/domingao-do-faustao/Show-dos-Famosos/2018/participante/>). Site Oficial Domingão do Faustão. 1 de abril de 2018. Consultado em 3 de abril de 2018
7. Carla Bittencourt (7 de março de 2020). «Famosos prestigiam inauguração do restaurante de Micaela em 'Salve-se quem puder' » (<https://m.extra.globo.com/tv-e-lazer/telinha/famosos-prestigiam-inauguracao-do-restaurant-de-micaela-em-salve-se-quem-puder-24291099.html>). Extra. Consultado em 7 de março de 2020

Ligações externas

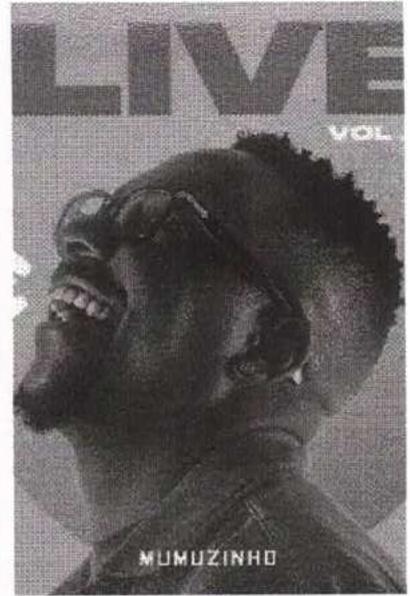
- [Mumuzinho](https://www.imdb.com/name/nm5054634/) no IMDb.
 - [Mumuzinho](https://twitter.com/MumuzinhoC) no Twitter
-

Obtida de "<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Mumuzinho&oldid=65915538>"

MÚSICAS



- Deezer
- Spotify
- YouTube Music
- Amazon Music
- Apple Music



Mais Tocadas de Mumuzinho

▶ OUVIR TODAS

-  **Fulminante**
Mumuzinho
-  **Curto Circuito**
Mumuzinho
-  **Confiança**
Mumuzinho
-  **Mande Um Sinal**
Mumuzinho
-  **Eu Mereço Ser Feliz**
Mumuzinho
-  **A Loba**
Mumuzinho
-  **Dengo Negro**
Mumuzinho
-  **Não Quero Despedida**
Mumuzinho
-  **Fala**
Mumuzinho
-  **Estonteante / Prelimin...**
Mumuzinho
-  **Homem Perfeito**
Mumuzinho

← Anúncio



([HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/S](https://www.facebook.com/s))

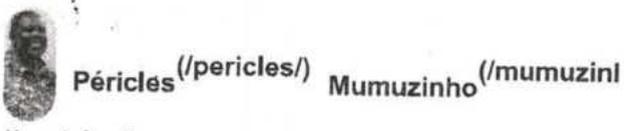
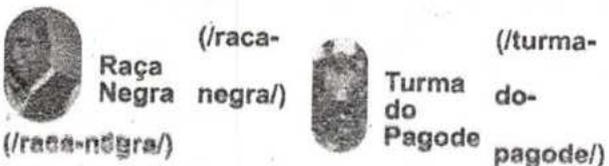
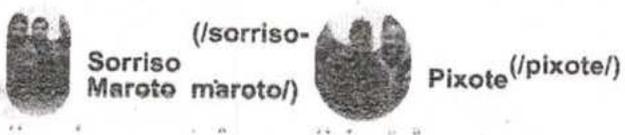
([HTTPS://TWITTER.COM/INTENT/TW](https://twitter.com/intent/tw))

([HTTPS://API.WHATSA](https://api.whatsa))

MAIS TOCADAS DE MUMUZINHO

O ranking acima é baseado nas músicas mais t

ARTISTAS RELACIONADOS



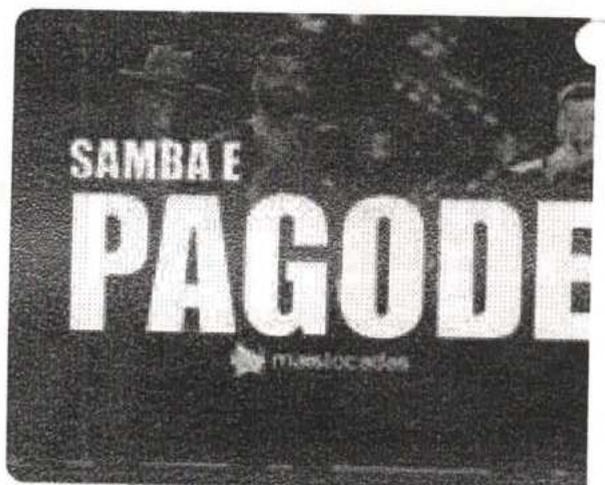
Ver mais artistas pagode/samba (/pagode/)

Mumuzinho tinha cerca de 36 anos de idade quando morreu em 2020.

MUMUZINHO NAS PARADAS DAS PLATAFORMAS

- 2022 (/2022/)
 - 🏆 Top #90 – Sem vestígios
- 2021 (/2021/)
 - 🏆 Top #55 – Playlist
 - 🏆 Top #89 – Tomara
- 2020 (/2020/)
 - 🏆 Top #59 – Mantra

TOP RELACIONADOS



(<https://maistocadas.mus.br/pagode-samba/>)

Pagode e samba mais tocados (2022)

(<https://maistocadas.mus.br/pagode-samba/>)

TOP MÚSICAS

GERAL (/MUSICAS-MAIS-TOCADAS/) SERTANEJO (/MUSICAS-SERTANEJAS/) FORRÓ (/FORRO/)
FUNK (/MUSICAS-FUNK/) MUSICAS GOSPEL (/MUSICAS-GOSPEL/)
INTERNACIONAIS (/MUSICAS-INTERNACIONAIS/) SAMBA E PAGODE (/PAGODE-SAMBA/)
POP NACIONAL (/POP/) RAP/HIP-HOP (/RAP-HIP-HOP/) ELETRÔNICA (/MUSICAS-ELETRONICAS/)
CATÓLICA (/CATOLICAS/) TOP ANOS 2010 (/ANOS-2010/) TOP ANOS 2000 (/ANOS-2000/)
TOP ANOS 90 (/ANOS-90/) TOP ANOS 80 (/ANOS-80/) TOP ANOS 70 (/ANOS-70/)
TOP ANOS 60 (/ANOS-60/) TOP ANOS 50 (/ANOS-50/) TOP ANOS 40 (/ANOS-40/)
TOP ANOS 30 (/ANOS-30/) TOP ANOS 20 (/ANOS-20/)

TOP ARTISTAS

GERAL (/ARTISTAS/) CANTORAS (/ARTISTAS/CANTORAS/) SERTANEJOS (/ARTISTAS/SERTANEJO/)
SAMBA/PAGODE (/ARTISTAS/SAMBA-PAGODE/) INTERNACIONAIS (/ARTISTAS/INTERNACIONAIS/)
ANOS 2010 (/ARTISTAS/ANOS-2010/) ANOS 2000 (/ARTISTAS/ANOS-2000/)
ANOS 90 (/ARTISTAS/ANOS-90/) ANOS 80 (/ARTISTAS/ANOS-80/) ANOS 70 (/ARTISTAS/ANOS-70/)
ANOS 60 (/ARTISTAS/ANOS-60/) ANOS 50 (/ARTISTAS/ANOS-50/) ANOS 40 (/ARTISTAS/ANOS-40/)



EXTRAS

LINHA DO TEMPO (/LINHA-DO-TEMPO/)
PARADAS ANUAIS (HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/PARADAS-ANUAIS/)
MAIS TOCADAS NO DIA QUE NASCEU (HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/MUSICA-DIA-NASCEU/)

© 2016 - 2023 - Mais Tocadas / ADSL NETWORK

HOME (/) SOBRE (/sobre/) CONTATO (/contato/)
POLITICA DE PRIVACIDADE (/politica-de-privacidade/)



(<https://maistocadas.mus.br/axe-das-antigas/>)

Axé das Antigas Mais Tocadas (Anos 80, 90
2000) (<https://maistocadas.mus.br/axe-das-antigas/>)



Mumuzinho

TÉCNICO EM THE VOICE KIDS

im
IGREJA CRISTÃ MARANATA

Playlists de Mumuzinho

The Voice Kids: veja todos os musicais dos técnicos na oitava temporada

HÁ 11 HORAS



The Voice Kids: assista a vídeos exclusivos dos bastidores do programa

HÁ 1 SEMANA



Relembra as apresentações de Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho no The Voice Kids, Brasil e +

há 2 meses



Time Mumuzinho



Júlia Rachel



Thau Harque



Ben Medeiros



Clara Castro

Todos os times e participantes →

The Voice Kids: veja todos os musicais dos técnicos na oitava temporada

▶ 3 min

▶ 4 min

Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho cantam IZA canta 'Valerie'
Algodão na salsada

📺 REALITIES

The Voice Kids: abraço emocionante e apresentações em trio marcam estreia das Batalhas

Disputa pelo prêmio de R\$ 250 mil e um contrato com a Universal Music se afunilou no programa deste domingo, 21/5



REALITIES

Veja detalhes dos looks de Brown, IZA, Mumu e Fátima para as Batalhas de The Voice Kids

Apresentadora do reality, Fátima Bernardes aposta no brilho e conforto para nova fase que estreia neste domingo, 21/5





REALITIES

The Voice Kids: IZA, Brown e Mumu revelam as maiores batalhas que enfrentaram em suas carreiras

Com a tarefa de orientar os primeiros passos dos talentos infantis que se destacam no programa, técnicos contam o que precisaram superar no caminho para o sucesso



Que horas começa o The Voice Kids? Veja quando e onde assistir à estreia da fase de Batalhas!

Vozes dos times de Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho se apresentam com belas apresentações no palco do programa, sob o comando de Fátima Bernardes



Fique poderosa com o novo kit Koleston

CONFIRA

Nova fórmula com exclusiva Tecnologia Plex no tratamento restaurador, Koleston transforma fios restaurados por dentro e por fora.

Coldplay, Luiz Gonzaga, BTS e Luan Santana no repertório das Batalhas no The Voice Kids; veja spoiler

Em estreia da fase nova, os técnicos Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho precisarão escolher uma voz de cada trio para seguir na competição; confira prévia



REALITIES

Mumuzinho elogia Brown e comenta 'tretas' com o colega de The Voice Kids: 'Igual Trapalhões'

'O Brown, para mim, é um dos caras mais inteligentes desse país', disse o cantor, que tem protagonizado momentos divertidos ao lado do técnico veterano na oitava temporada de The Voice Kids

The Voice Kids

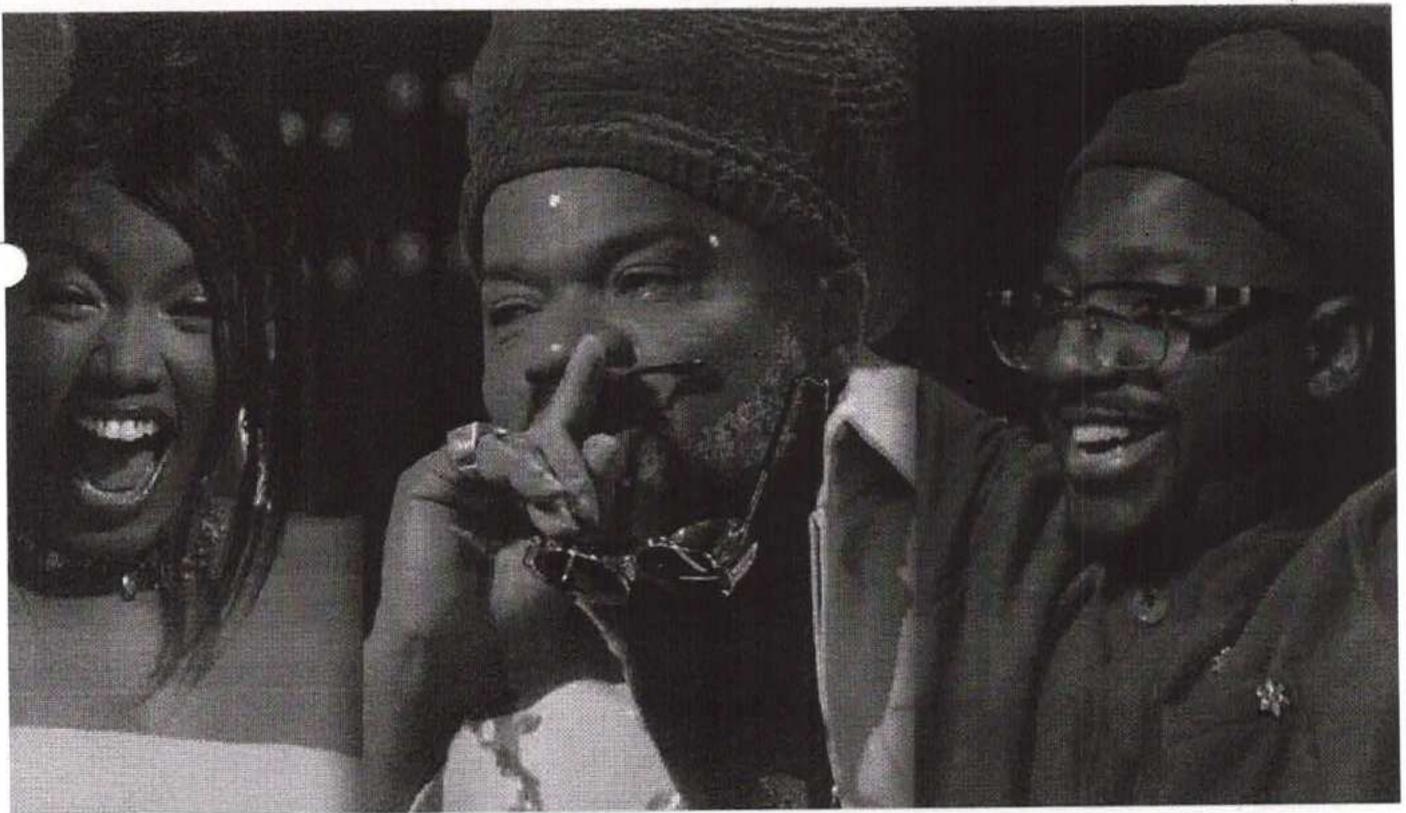
Tretas entre Brown e Mumuzinho



1 min

REALITIES

Público elege momento favorito das Audições às Cegas do The Voice Kids; veja qual foi
Enquete do gshow relembra emoções e risadas entre IZA, Carlinhos Brown e Mumuzinho na primeira fase do reality



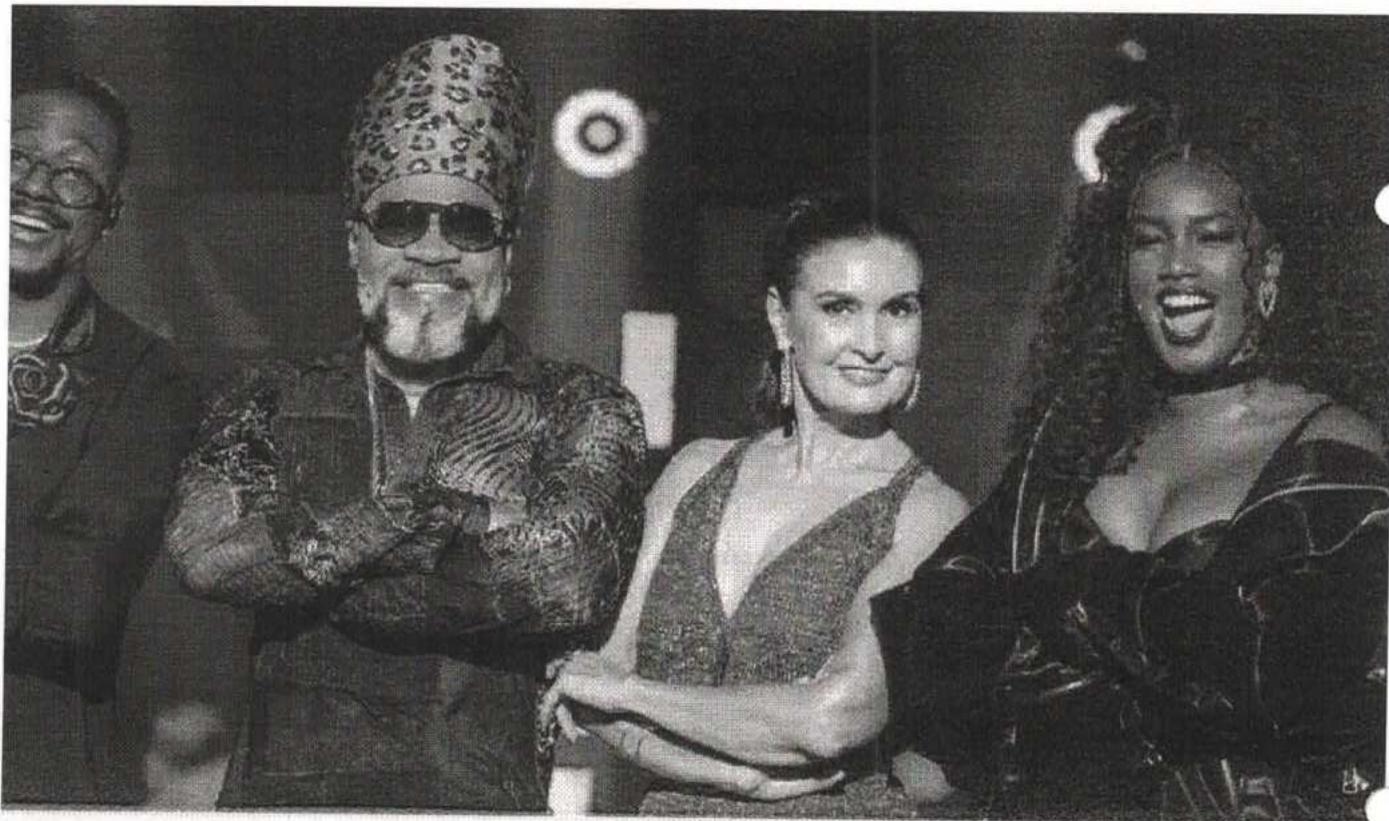
ESPECIAL PUBLICITÁRIO

ICM inaugura usina fotovoltaica no ES e reforça projeto de sustentabilidade

REALITIES

Chegou a hora das Batalhas no The Voice Kids; crianças se apresentarão em trios

A partir de domingo 21/5, começam as disputas por seis vagas em cada time; entenda as regras da fase



REALITIES

The Voice Kids: veja a formação dos times após a fase de Audições às Cegas

Últimas vagas nos times de Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho foram preenchidas neste domingo, 14/5



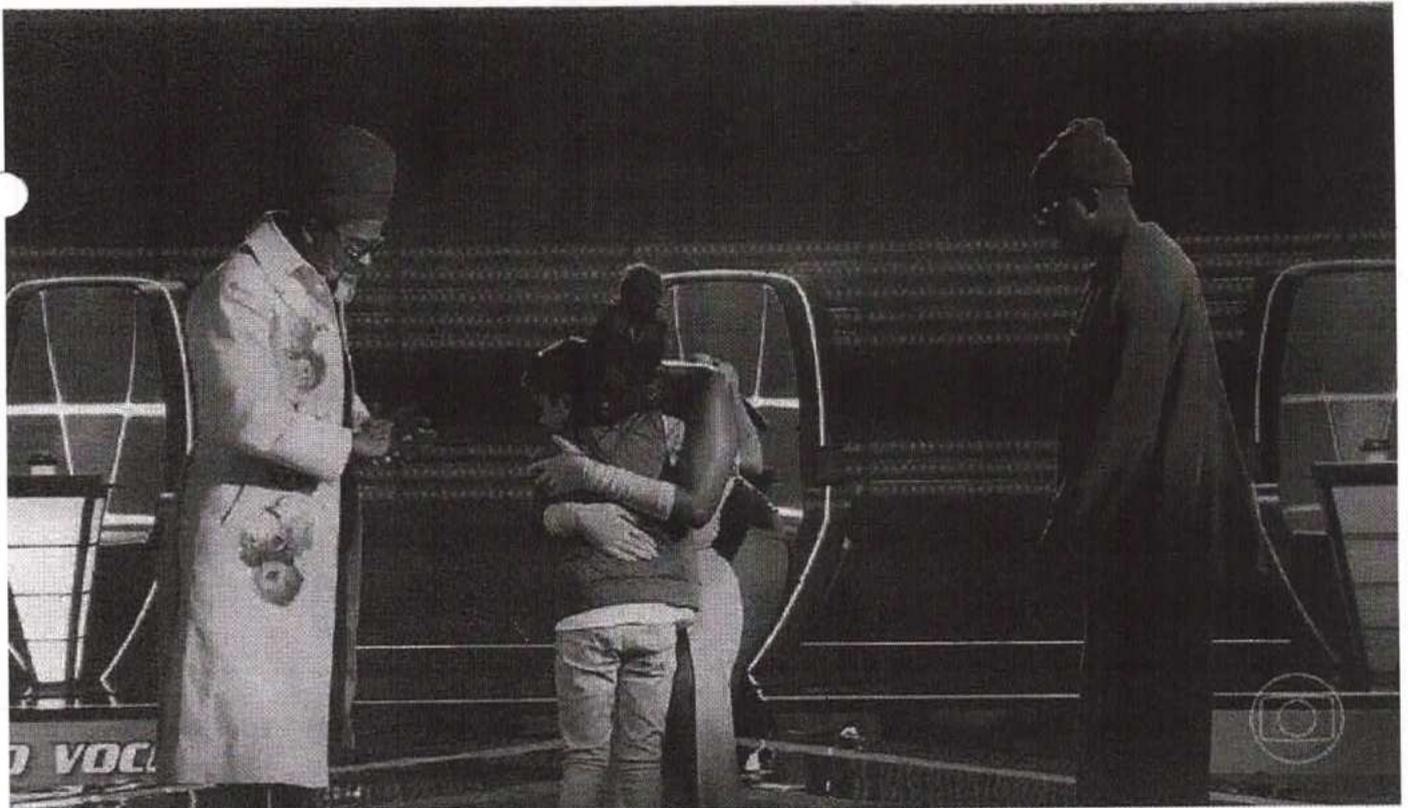
Folha nº: 1

Proc. nº: 1

REALITIES

The Voice Kids: IZA, Brown e Mumu completam times no último dia de Audições às Cegas

O programa deste domingo, 14/5, Dia das Mães, começou com uma mensagem especial de Fátima Bernardes e foi marcado por momentos de emoção



▶ 1 min

Fátima Bernardes comenta a importância do Dia das Mães

▶ 37 seg

Fátima Bernardes fala sobre a emoção de acompanhar os talentos do The Voice Kids

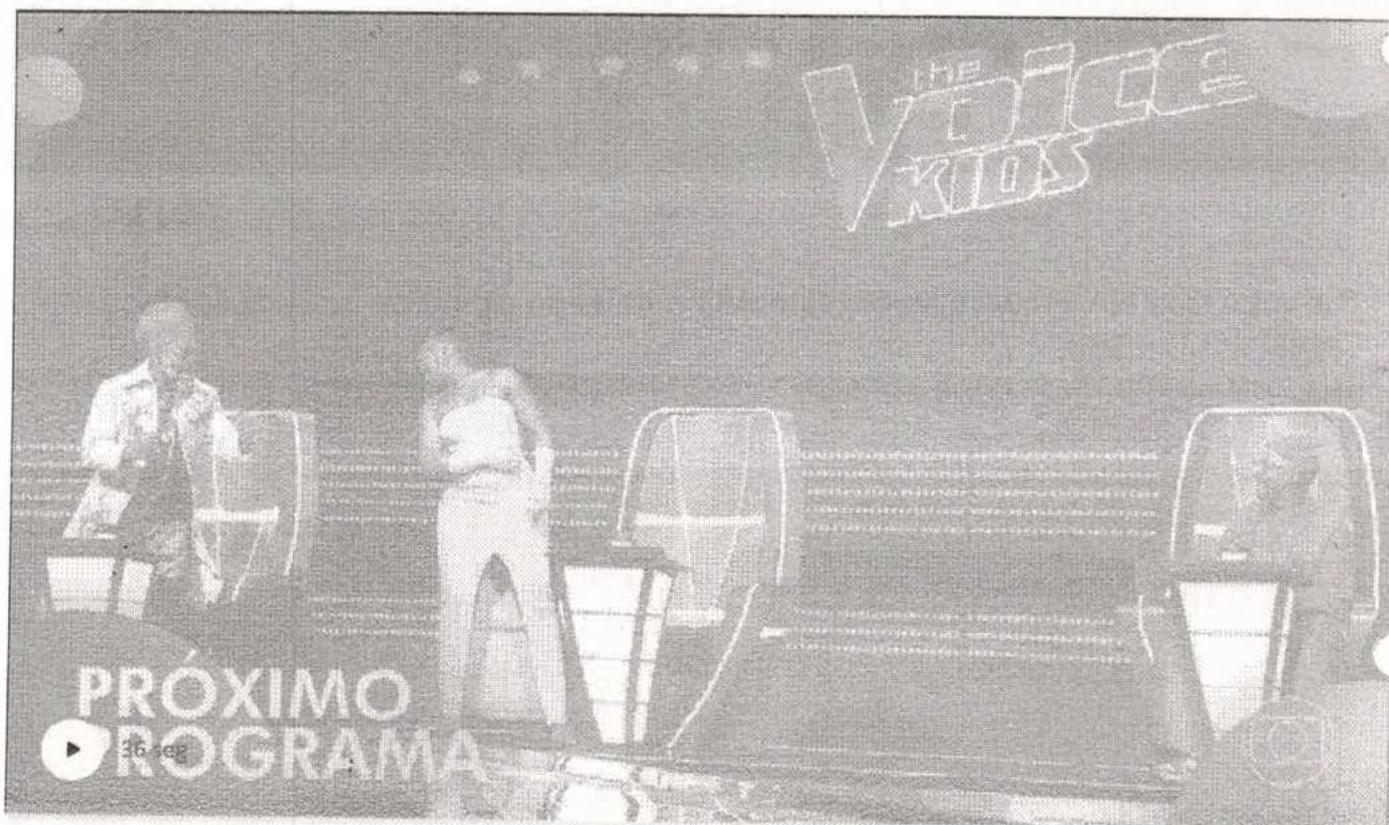
▶ 1 min

IZA comenta estreia como técnica do The Voice Kids

REALITIES

IZA e Carlinhos Brown disputam participante no último dia de Audições do The Voice Kids; veja spoiler

Sexto dia da fase terá os técnicos Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho selecionando dez vozes para seus times; veja prévia do repertório



REALITIES

The Voice Kids: IZA, Brown e Mumuzinho exaltam importância que suas mães tiveram em suas carreiras

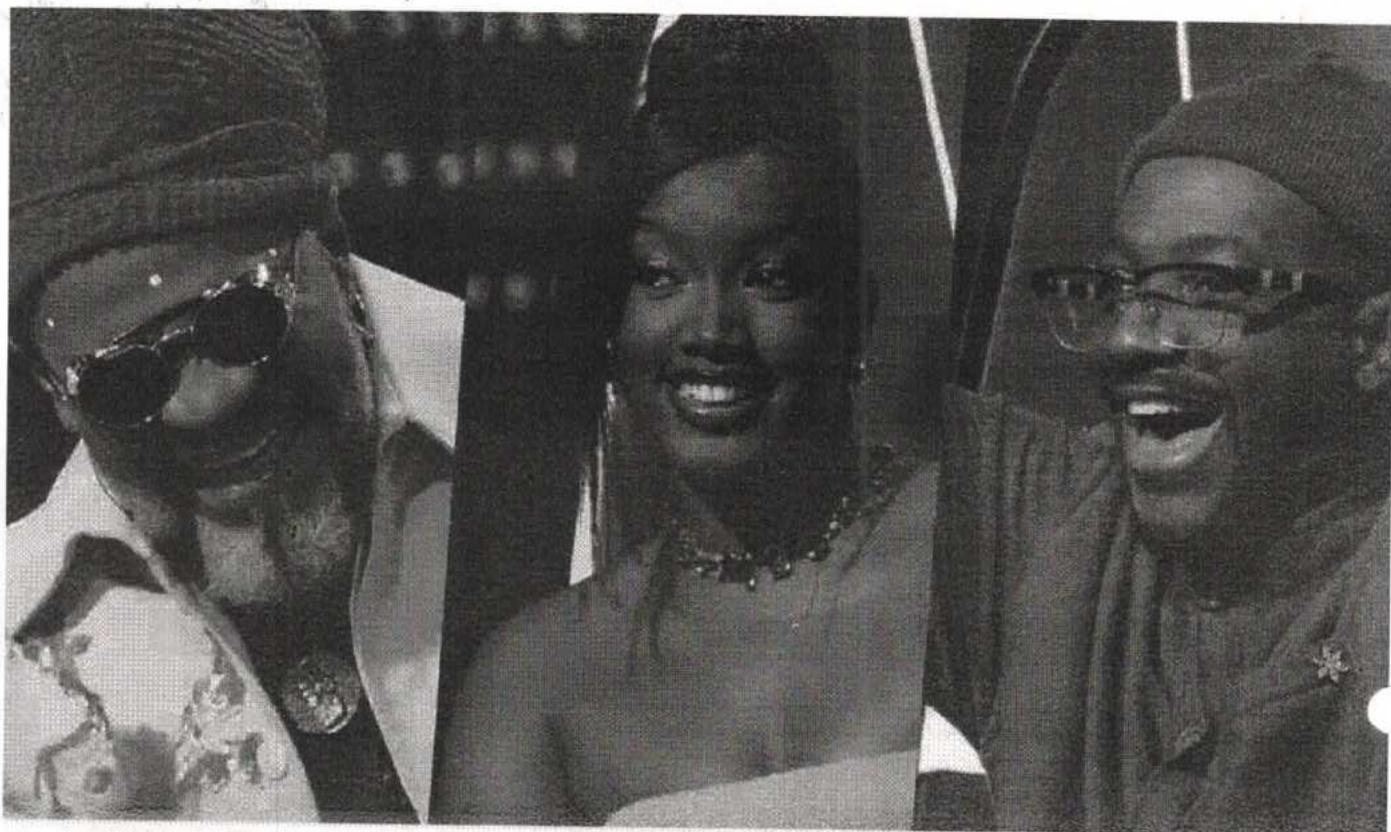
No Dia das Mães, técnicos celebram influência de suas matriarcas em suas trajetórias profissionais. 'O sonho que eu vivo é um sonho dela também', comenta IZA



REALITIES

Que horas começa o The Voice Kids? Veja quando e onde assistir ao último dia de Audições às Cegas

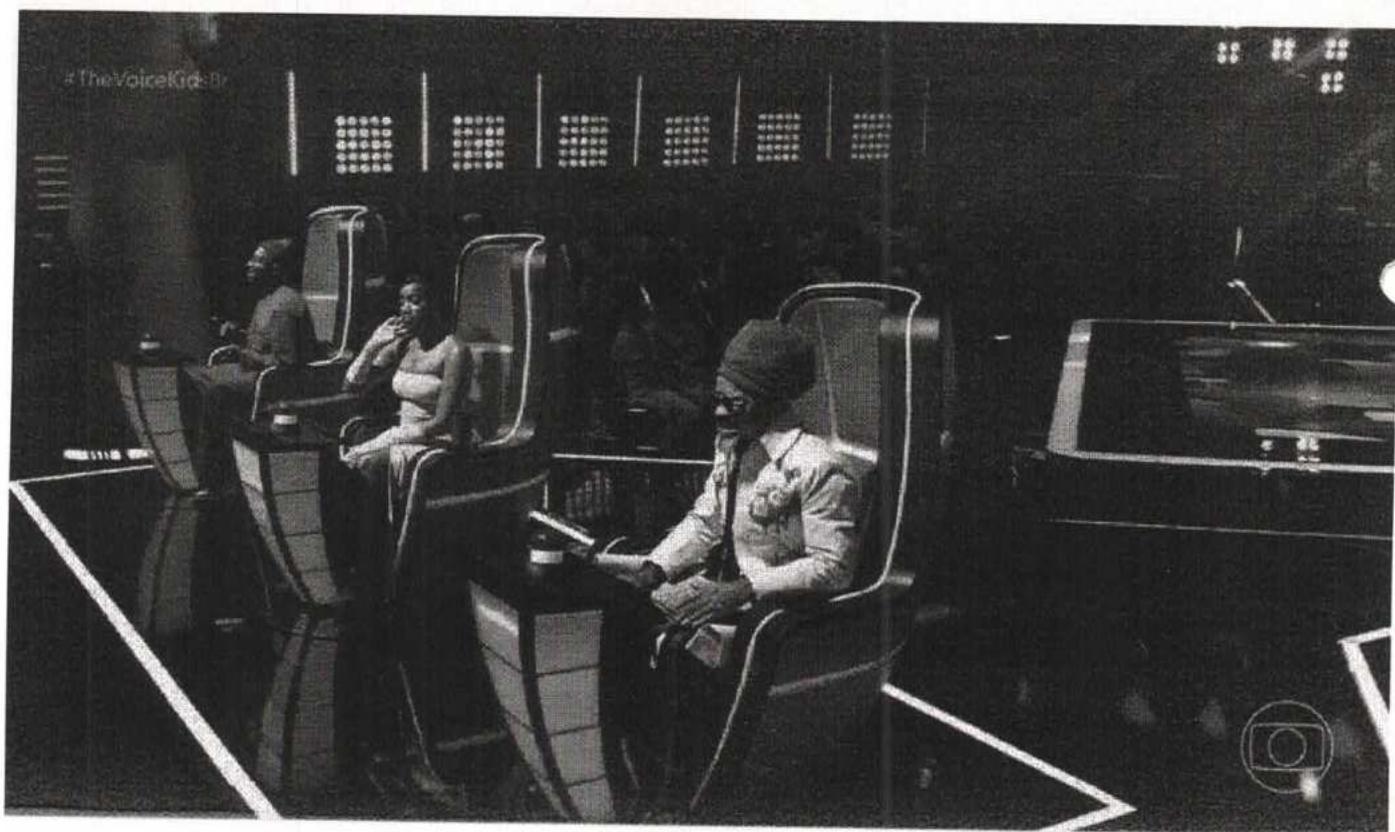
Carlinhos Brown, IZA e Mumuzinho vão preencher as últimas vagas dos seus times no reality show musical apresentado por Fátima Bernardes



REALITIES

The Voice Kids: veja os momentos mais emocionantes e divertidos do quinto episódio

Técnicos e crianças se divertiram neste domingo, 07/05



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ANÁLISE DE RISCOS

Risco 01:	Contratação de profissional que não atenda as condições do contrato estabelecidas pelo CRCES.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Impossibilidade de oferecer a apresentação aos Profissionais.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Encaminhar de forma clara o projeto básico com todas as condições estabelecidas pelo CRCES para a análise da agência que gerencia o artista.		Responsável: Demandante da Contratação
Ação(ões) de Contingência:	Substituição do artista.		Responsável: Diretoria Executiva
Risco 02:	Indisponibilidade da data prevista para realização da apresentação na agenda do artista.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Cancelamento do contrato, impossibilidade de promover a apresentação aos profissionais da contabilidade.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realização antecipada do processo de contratação do artista.		Responsável: Demandante da Contratação
Ação(ões) de Contingência:	Alteração da data programada para o evento.		Responsável: Demandante da Contratação
Risco 03:	Contratação de profissional não capacitado para a apresentação artística.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Insatisfação dos Profissionais da Contabilidade participantes do evento.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Análise das experiências profissionais do artista.		Responsável: Demandante da Contratação
Ação(ões) de Contingência:	Aplicação de pesquisa de satisfação entre os participantes do evento.		Responsável: Demandante da Contratação

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Risco (d): **Que o valor cobrado pela apresentação esteja superior ao valor cobrado no mercado.**

Probabilidade: Baixa Média Alta
 Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s):

Gasto de valor superior ao real valor de mercado dos serviços contratados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Solicitar a apresentação de contratos e notas fiscais emitidos para outros órgãos públicos e empresas privadas para a apresentação semelhante.

Responsável:

Demandante da Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Negociação para redução do valor a ser pago.

Responsável:

Demandante da Contratação

18. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro, mostra-se técnica e economicamente viável. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

19. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

20. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes funcionários:


 Grazielly Inácio Tartaglia
 Matrícula ●


 Rodrigo dos Santos Sanz
 Matrícula ●


 Vanessa Covre Rangel Marques
 Matrícula ●

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de apresentação musical do artista "Mumuzinho", presencialmente, no dia 05/07/2023, às 19 horas, durante a XXIV Convenção dos Profissionais da contabilidade do Espírito Santo, que será realizada no período de 05 à 07 de julho de 2023, na sede do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Aracruz/ES.

1.2 Participantes:

Aproximadamente 500 (quinhentos) Profissionais da Contabilidade e demais interessados.

1.3 Instituição Responsável pelo artista:

Razão Social: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 30.494.444/0001-91

1.4 Dados do evento:

Nome: XXIV Convenção dos Profissionais de Contabilidade & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços Contábeis

Data: 05 a 07 de julho de 2023

Metodologia: Presencial

Carga horária do evento: 12h aproximadamente.

Carga horária da apresentação: 01h aproximadamente.

Local: SESC de Praia Formosa

Valor Total: **R\$ 105.263,16** (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação dos serviços são aquelas previstas nos Estudos Preliminares constante no processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Mumuzinho, nome artístico de Márcio da Costa Batista, nascido no Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 1983 é um ator e cantor brasileiro de pagode. Também é irmão do ator Marcelo Batista. Sua veia artística não está apenas na música, é ator formado pelo conceituado Grupo Teatral Nós do Morro. Somam em seu currículo como ator o premiado Tropa de Elite, Cidade dos Homens, Cidade de Deus e Xuxa PopStar.

3.2 A partir de 2007 fez diversos shows de abertura das apresentações de artistas como Belo e Exaltasamba. Em 2008 foi chamado por Dudu Nobre para ser um dos vocalistas de apoio. Frequentava pagodes na casa de Alcione, Regina Casé e do empresário José Mauricio Machline.

3.3 Em 2011 lançou pela internet o CD Transpirando amor, que contou com a faixa "Curto-circuito". A convite de Zeca Pagodinho, participou da gravação do DVD Quintal do Pagodinho, no qual interpretou a música "A voz do meu samba", parceria sua com André Renato.

3.4 Foi contratado pela Rede Globo de televisão como integrante do programa Esquentando da apresentadora Regina Casé.

3.5 Em 2012 começou a gravar a minissérie Preamar do canal HBO. Nesse mesmo ano lançou, pelo selo Universal Music, o CD Dom de Sonhar', produzido por Bruno Cardoso, Sérgio Jr. e Lelê, integrantes do grupo Sorriso Maroto. O disco inclui algumas das músicas lançadas no CD Transpirando amor, como "Curto-circuito" (Claudemir e Felipe Silva), "Te amo" (Carlos Caetano e Adriano Ribeiro), "Mande um sinal"(André Renato e Felipe Silva), "Se eu tivesse o poder" (André Renato e Leandro Fabi) e "Calma" (Felipe Silva e Claudemir); regravações como a de "Minha Rainha" (Rita Ribeiro e Lourenço Cavalcante Neto), e a inédita "Dom de sonhar" (Péricles).

3.6 Em 2018, Mumuzinho lançou o CD/DVD A Voz Do Meu Samba. Em 11 de setembro de 2020, foi anunciado como jurado da 5.ª temporada de The Voice Kids Brasil, substituindo temporariamente a cantora Claudia Leitte.

3.7 Assim, a escolha do cantor "Mumuzinho" se dá em razão de sua reconhecida carreira como músico, de projeção nacional, emplacando várias músicas de sucesso de público. Nesse sentido, entende-se que a contratação do músico está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e de estimular a participação dos profissionais da contabilidade, com vistas ao alcance das finalidades institucionais da Entidade, no contexto de fiscalização preventiva, implementado pelo Programa de Educação Continuada, no qual está inserida a Convenção de Contabilidade do Espírito Santo.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO DIRETA

4.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Apesar da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação do músico "Mumuzinho", considerada sua carreira de sucesso, é apropriada à consecução dos objetivos da Convenção, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida para o evento, no que se refere à apresentação musical.

4.3 Nesse sentido, a escolha do artista funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485) ao tratar da matéria:

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por

diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4.4 Cumpre repisar que, por força do Decreto nº 9.295/1946, o Conselho tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

4.5 Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que, atualmente, a Administração pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que o fim almejado com as ações de fiscalização preventiva é evitar que o dano se concretize, pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

4.6 Dessa forma, a Entidade assume seu compromisso com a capacitação dos profissionais da contabilidade, na conjuntura do Programa de Educação Continuada, como instrumento de fiscalização preventiva, assim entendida a contratação da apresentação cultural dentro do contexto geral da programação da Convenção, na qual se inclui, ainda, o propósito de impulsionar a visibilidade do evento, de forma a incentivar a participação dos profissionais da contabilidade, com vistas ao alcance das finalidades institucionais da Entidade.

4.7 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.494.444/0001-91, que tem em seu quadro societário o próprio artista "Mumuzinho", conforme é possível verificar em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – que consta do cartão do CNPJ (QSA), assim como do contrato social, juntados ao processo.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

5.3 PROJETO Nº 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

6. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação do serviço será no dia 05/07/2023, com horário de início às 19 horas.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de forma presencial no SESC de PRAIA FORMOSA – ARACRUZ/ES.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DETALHAMENTO DA AÇÃO

8.1 A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	05 de julho de 2023	Apresentação musical.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa;
- Documentos dos sócios;
- Cartão do CNPJ;
- Certidões negativas: Federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação do artista “Mumuzinho” tem o custo total de R\$ R\$ 105.263,16 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

10.2 Foram apresentadas pela equipe do artista cópias de 03 notas fiscais com outros contratantes, nos seguintes valores: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.3 As notas fiscais foram emitidas em 25/06/2022, 05/12/2022 e 16/03/2023, respectivamente.

10.4 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto contratual, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCES, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

11.2 Realizar a apresentação, presencialmente, no local de realização do evento, especificado no contrato.

- 11.3 Informar imediatamente ao CRCES qualquer fato superveniente que impeça a prestação dos serviços no dia e hora marcados para a apresentação.
- 11.4 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.
- 11.5 Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CRCES, conforme estabelecido em contrato.
- 11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.8 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do artista indicado para a apresentação musical.
- 11.9 Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, de acordo com a proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico.
- 12.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.
- 12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.
- 12.5 Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada contratualmente, mais juros pro rata die e correção monetária até a data do efetivo pagamento.
- 12.6 Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.
- 12.7 Disponibilizar 02 (dois) camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior ou próximo, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.
- 12.8 Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).
- 12.9 Contratação de empresas especializadas indicadas e/ou aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização da apresentação a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.
- 12.10 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;
- 12.11 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

12.12 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

13.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.5 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.6 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

14.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. PAGAMENTO

15.1 O CRCES efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

15.2 O CRCES efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

15.3 Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, salvo se a empresa for beneficiária de isenção tributária, mediante comprovação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

16.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

16.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

16.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

16.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

16.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

16.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

16.8 Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso acima de 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada, ficando a CONTRATANTE autorizada a cancelar a apresentação;

16.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

16.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Garantir que o artista realizará a apresentação musical. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

17. VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até 31/07/2023, incluindo o pagamento da nota fiscal.

18. CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 09 de junho de 2023.


Grazielly Inácio Tartaglia
Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SEM EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

CONTRATADO	
Razão social:	MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/ CPF:	30.494.444/0001-91
Endereço:	Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 - sala: 106 e 107
Bairro:	Jacarepaguá
Cidade/ Estado:	Rio de Janeiro/RJ
CEP:	22.775-039
Rep. Legal:	MÁRCIO DA COSTA BATISTA
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Tel:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]

CONTRATANTE	
Razão social:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES
CNPJ/ CPF:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30
Bairro:	BENTO FERREIRA
Cidade/ Estado:	VITÓRIA/ES
CEP:	29.050-620
Rep. Legal:	CARLA CRISTINA TASSO
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Data de Nascimento:	[REDACTED]
Email:	compras@crc-es.org.br
Cel:	(27) [REDACTED]

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização de apresentação musical do gênero Pagode com duração de no mínimo, 60 (sessenta minutos) , por parte do ARTISTA MUMUZINHO, representados com exclusividade pela empresa **MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91, situada Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111 – Lj 106 e 107 – Jacarepaguá - Rio de Janeiro, neste ato representado por Márcio da Costa Batista, a realizar-se nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A apresentação musical mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do Artista, não podendo ser entendida, sob qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada.

Nome do local do show:	SESC DE PRAIA FORMOSA
Data do show:	05/07/2023
Horário de início do show:	19 H
Endereço do local do show:	RODOVIA ES-010, KM 35, NORTE – SANTA CRUZ
Cidade e Estado:	ARACRUZ/ES
Descreva o tipo do evento:	COORPORATIVO
Descreva o local do evento:	Fechado
Capacidade de público:	500 Pessoas
Outros artistas que participarão:	Não

Parágrafo Segundo - A data, local e horário da apresentação acima indicados somente poderão ser modificados por quaisquer das Partes com a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a empreender esforços para o artista chegar ao local do evento no horário, sendo que haverá sempre uma tolerância de 01 (uma) hora após o horário acordado, ressalvados os motivos alheios

a vontade da **CONTRATADA**, tais como aquelas elencadas neste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O evento realizado sob o abrigo deste ajuste não poderá, salvo prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**, ser vinculado a partidos políticos e/ou a candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) A **CONTRATADA** providenciará o envio do contrato à **CONTRATANTE** pela Plataforma digital da **DOCUSIGN** que deverá ter seu recebimento acusado pela **CONTRATADA**.
- b) É dever da **CONTRATANTE** enviar para prévia autorização da **CONTRATADA** todo e qualquer material a ser utilizado a título de divulgação do evento, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- c) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas à montagem de palco, iluminação, sonorização, publicidade, prestadores de serviços, segurança dos músicos e do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças X número de pessoas presentes;
- d) Contratar e pagar às suas expensas o local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc.);
- e) Contratar e pagar às suas expensas as despesas relacionadas à mídia destinada à veiculação do evento, conforme escolha do **CONTRATANTE** e de comum acordo com a **CONTRATADA**;

- f) Obter e pagar às suas expensas as licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas, vistos e demais exigências de entidades que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, bem como repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de diversões públicas, instituições de Direitos autorais com quitação das respectivas taxas, necessárias à apresentação do **ARTISTA** no evento sob o abrigo deste ajuste;
- g) A **CONTRATANTE** obriga-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes no que se refere à realização da apresentação ora contratada, sem prejuízo do pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de remuneração pela apresentação artística, objeto do presente Contrato.
- h) Organizar o camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a **CONTRATADA**;
- i) Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do evento sob o abrigo deste ajuste, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc.
- j) Não reproduzir o repertório musical do artista no dia da apresentação contratada.
- k) A **CONTRATANTE** será inteiramente responsável pela liberação legal do local da apresentação, obrigando-se a providenciar toda documentação necessária e ainda efetivando o pagamento de todas as taxas, emolumentos, despesas e impostos incidentes sobre a bilheteria ou não, para realização das mesmas, devendo ser totalmente regularizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da

apresentação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** é a única responsável civil e criminalmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, prestadores de serviços, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 3ª - DA SEGURANÇA

A **CONTRATANTE** é responsável pela segurança e integridade física do Artista e de sua equipe, enquanto estes permanecerem no local de realização da apresentação contratada, ficando ainda inteiramente responsabilizado por toda e qualquer lesão ocorrida em face do Artista e de sua equipe, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, durante o período no qual estiverem à disposição do mesmo, se responsabilizando ainda por quaisquer despesas médicas, remédios e tratamentos até a efetiva recuperação da Artista de eventual lesão. A **CONTRATANTE** se responsabiliza, ainda, a não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação do Artista, exceto aquelas ligadas diretamente ao espetáculo, na qualidade de profissionais técnicos, que deverão portar crachá de identificação. A **CONTRATANTE** providenciará segurança para áreas que dão acesso aos camarins, a fim de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso aos referidos locais.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** durante a realização do show, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **ARTISTA** que é terminantemente proibida a interpretação de qualquer música, canção, melodia, poesia ou qualquer outra forma de expressão artística que faça ou venha a fazer, por qualquer motivo, referência a qualquer agremiação desportiva ou cívica, especialmente o Hino Nacional, Estadual ou Municipal ou de qualquer entidade pública ou privada.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** tem total responsabilidade pela segurança material e pessoal do **ARTISTA** no local do evento e durante a apresentação; Na hipótese de violação ou insuficiência da segurança retro descrita, a **CONTRATADA** poderá interromper o evento sob o abrigo deste ajuste a qualquer tempo, sendo considerado este como "evento realizado" para fins de cumprimento deste ajuste, sendo a **CONTRATADA** eximida de qualquer penalidade, multa ou indenização.

Parágrafo Quinto - Se qualquer lesão ocorrida ao Artista, em razão da qualidade e estrutura do local do evento, implicar na não continuidade da carreira e atividade do Artista ou de algum membro de sua equipe, temporária ou definitivamente, fica a parte **CONTRATANTE** responsabilizada moral e materialmente, por todos os danos causados ao Artista ou sua equipe, nas suas devidas proporções, inclusive eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade no local do evento por qualquer dano ocorrido nos bens pertencentes à **CONTRATADA** e sua equipe, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, inclusive instrumentos musicais, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento à **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas utilizados pela **CONTRATADA**, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local do show até a sua retirada para destino seguinte.

CLÁUSULA 4ª – DO IMPEDIMENTO À CONTRATANTE

O objeto deste contrato não permite à **CONTRATANTE** a exploração comercial dos nomes “LANÇAMENTO DO DVD A VOZ DO MEU SAMBA”, “LANÇAMENTO DO DVD MUMUZINHO”, “RESENHA DO MUMU”, “PLAYLIST” ou qualquer outro tipo de nomenclatura que se assemelha, sob pena de incidência de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO CAMARIM

Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, o **ARTISTA** não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederá entrevistas nestas ocasiões.

CLÁUSULA 6ª - GRAVAÇÃO E FILMAGEM

É vedado à **CONTRATANTE** promover, sem a autorização expressa da **CONTRATADA**, a gravação (áudio e vídeo) e filmagens das apresentações do **ARTISTA**.

CLÁUSULA 7ª - MERCHANDISING

As Partes declaram-se cientes de que não poderão, sem a expressa autorização uma da outra, comercializar e nem permitir que terceiros comercializem, produtos de merchandising, vinculados à imagem da outra Parte.

CLÁUSULA 8ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, atrasos de companhia aérea, acidentes automobilísticos, inadequação do

meio de transporte fornecido pelo contratante, convulsão social, alagamentos, obstrução de vias de transporte, fenômenos da natureza, atos diversos, etc.,

Parágrafo Primeiro - Não existindo motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do Artista e sua equipe no evento para a devida apresentação, sendo certo que em caso da ausência do Artista, será a **CONTRATADA** alvo de multa estipulada na cláusula 16ª, sendo certo que esta deverá, em ação regressiva, postular em face do Artista a devolução do valor da multa paga, sendo eximida de qualquer responsabilidade, inclusive, a empresa agenciadora do Artista.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar ou impedir a apresentação estipulada na cláusula 1ª, não sendo lhe imputado qualquer dano ou responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Em situações de caso fortuito ou força maior, por motivos alheios a sua vontade, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, etc. (força maior ou caso fortuito), falecimento de cônjuges ou parentes de até segundo grau de parentesco deste, ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo.
- b) Ausência de condições de segurança no local do evento.
- c) Descumprimento dos equipamentos, procedimentos e critérios técnicos, de obrigação de providência da **CONTRATANTE** no local do evento.
- d) Em casos de tumultos civis, greves, manifestações populares, terremotos, rebelião, epidemias, calamidades, fogo, inundação, explosão, ausência de transporte usual ou meios de comunicação, ausência de energia elétrica ou demais motivos

relevantes que impeçam a realização da apresentação, sem culpa da **CONTRATADA** e do Artista.

e) Doenças do Artista que impossibilite sua performance.

Parágrafo Terceiro - Havendo a situação excepcional mencionada na alínea "b" e "c", será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o pagamento de multa estipulada na cláusula 16ª.

CLÁUSULA 9ª – EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DO ARTISTA

Na hipótese de qualquer doença do **ARTISTA**, comprovada por laudo médico próprio, bem como na hipótese de falecimento de parente próximo do **ARTISTA**, assim entendidas as pessoas que mantenham com o **ARTISTA** relação de parentesco de até 2º (segundo) grau, o **ARTISTA** se reserva no direito de cancelar a apresentação, totalmente isento de qualquer penalidade.

CLÁUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Considerar-se-ão cumpridas as obrigações da **CONTRATADA** no presente instrumento, única e exclusivamente com o pagamento do *cachet* previsto na Cláusula 12ª deste Contrato e com a apresentação do Artista, na data, horário e local ajustados, conforme Cláusula 1ª, sendo certo que caso o evento não seja realizado no dia, hora e local ajustados, por culpa direta ou indireta da **CONTRATANTE**, a obrigação objeto deste instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito por parte da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até aquela data.

Cláusula 11ª – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **CONTRATANTE** assume total e absoluta responsabilidade perante quaisquer terceiros que estejam no evento, ficando estabelecido que na hipótese de ação civil e/ou criminal contra a **CONTRATADA** ou o Artista, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, a **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** no valor de qualquer indenização que essa venha a pagar, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, haja vista a ciência e concordância da **CONTRATANTE** sobre todas as cláusulas contratuais aqui presentes.

CLÁUSULA 12ª. DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços do ARTISTA, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o valor de R\$ 105.263,16 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Segundo - Somente serão considerados quitados os valores acima estabelecidos, se pagos diretamente à **CONTRATADA**, através de transferência bancária ou feito diretamente no Caixa da instituição financeira, devendo ser efetuados em moeda corrente nacional, excluindo-se opções como pagamento via cheque ou caixa eletrônico, hipótese em que tais quantias deverão ser depositadas, respeitando-se os seguintes dados:

FAVORECIDO:	MMZ Produções Artísticas Eireli
BANCO:	██████████
AGÊNCIA:	██████
CONTA CORRENTE:	██████████
CNPJ:	30.494.444/0001-91

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á quitada e recebida a quantia paga na forma do parágrafo anterior, na data de seu lançamento e após confirmação bancária, devendo o comprovante ser enviado por (E-MAIL), dentro de 24 horas após o efetivo pagamento, constando os dados de identificação do depósito e do evento, sob pena de incidir em quebra contratual, podendo ensejar inclusive no cancelamento do show.

Parágrafo Quarto - Após a efetiva realização do pagamento supramencionado, a **CONTRATADA** dará por quitada a dívida do pagamento deste serviço, não tendo mais nenhum valor a reclamar.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS:

A **CONTRATANTE** providenciará todas as medidas necessárias referentes ao Mapa de Palco, de Equipamentos de Som, Iluminação e Painel de Led conforme o Rider Técnico,. Em razão da natureza corporativa do evento, a **CONTRATADA** declara ter ciência da planta baixa do projeto, bem como concorda que alguns ajustes e limitações de tamanho de palco podem ser necessários.

Parágrafo Primeiro – O não atendimento pelo **CONTRATANTE** das especificações contidas no rider técnico e no mapa de som fornecidos pela **CONTRATADA** e aceitos por força deste ajuste impossibilitará a realização do evento objeto do contrato por insuficiência de equipamentos necessários, sendo considerado como “evento realizado” para os fins deste ajuste, não incorrendo a **CONTRATADA** em nenhum tipo de penalidade, multa ou indenização, bem como eximindo a **CONTRATADA** da devolução de toda e qualquer quantia que tenha recebido da **CONTRATANTE** para o evento sob o abrigo deste ajuste.

Parágrafo Segundo - Discrimina-se a seguir algumas despesas que deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE**:

TRANSLADO LOCAL: A **CONTRATANTE** providenciará com recursos próprios 01 VAN EXECUTIVA em boas condições para server de traslado ao Artista e sua equipe, com lugares para 15 pessoas, devendo possuir banco reclinável, ar condicionado, som e TV.

CAMARIM: A **CONTRATANTE** providenciará ainda, obrigatoriamente e com recursos próprios, suprimentos de qualidade para guarnecer o camarim do Artista e de sua equipe, seguindo estritamente o rider de camarim.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o local do espetáculo, objetivando impedir qualquer tipo de armazenamento e/ou registro do show, cujo fim seja comercial ou lucrativo, sob quaisquer formas e tecnologias existentes para tal fim, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 16ª, além de responder, caso venha a ser veiculado qualquer registro do show, sob qualquer espécie, por uso indevido de imagem do ARTISTA, salvo se expressamente autorizado por este.

Parágrafo Primeiro - No caso do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de obter o ressarcimento pelas perdas e danos eventualmente causados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – É vedado fazer qualquer alteração contratual sem prévia anuência da outra parte, sendo certo que o descumprimento da presente cláusula importará na rescisão imediata do presente contrato, com aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento das perdas e danos, que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA 19ª – DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

A **CONTRATANTE** assume expressa e integralmente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados:

- a) A terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas

instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança e etc.;

b) Aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e a **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas;

c) A **CONTRATADA**, ao **ARTISTA** e a terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

Cláusula 20ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** e o **ARTISTA** não se responsabilizam por quaisquer danos causados pelo público em geral, antes, durante ou após a apresentação do espetáculo.

A **CONTRATANTE** não poderá interferir ou exigir alterações no repertório escolhido pelo **ARTISTA**, o qual será por este definido ao seu único e exclusivo critério.

A apresentação do Artista não poderá ser vinculada a nenhuma marca, logotipo ou sinais de qualquer natureza, entidades e cunho religioso ou político-partidário, exceto quando a **CONTRATADA** permitir expressamente.

Qualquer agenda ou planejamentos promocionais que envolvam a presença do Artista deverão ser previamente confirmados e aprovados pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer sessão de fotos e/ou filmagem e/ou gravação de áudio da apresentação e/ou qualquer tipo de material, tampouco utilização do nome e imagem do Artista, sem que haja a permissão da Produção do Artista.

Fica bem certo e entendido entre as Partes que o Artista não tem a obrigatoriedade de realizar nenhuma ação publicitária para divulgação do evento contratado, incluindo a divulgação em suas redes sociais e a realização de chamadas por voz ou vídeo.

Não havendo a autorização da Equipe de Agentes do Artista, a gravação de áudio ou vídeo da apresentação do Artista fica proibida, seja para a **CONTRATANTE**, seja por terceiros. Em caso de interrupção da apresentação por motivos que impeçam a boa realização do espetáculo, inclusive excesso de fumaça no ambiente, excluídos os casos fortuito e de força maior; após transcorrido 20 (vinte) minutos do o início da apresentação do Artista, a mesma será considerada integralmente realizada.

Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o Artista, representado pela **CONTRATADA** neste ato, inicie a apresentação musical em até 30 (trinta minutos) após a previsão de início da apresentação, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante local, e do Artista, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início da apresentação, sendo certo que, sendo considerada cancelada a apresentação, a **CONTRATADA** não terá a obrigação de devolução de valores que tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**.

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato jamais poderá ser atribuído aos integrantes da Banda e/ou equipe do Artista ou ao próprio Artista, posto que os mesmos não são parte deste contrato, apesar de aqui mencionados.

Caso a **CONTRATANTE** venha ceder seus direitos e/ou obrigações, após a concordância mencionada no caput desta Cláusula, fica desde já estabelecido que o mesmo permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste instrumento na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão.

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Vitória, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, pelo qual mutuamente se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor, com o mesmo fim perante testemunhas.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 2023

CARLA CRISTINA TASSO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

MÁRCIO DA COSTA BATISTA
MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

RIDER TÉCNICO

Este documento é composto por (09) páginas. Os equipamentos devem estar posicionados, montados e testados antes da chegada de toda equipe técnica como descrito no rider abaixo. Caso não seja feito nenhum contato com a equipe técnica, fica entendido que a empresa atenderá 100% do rider técnico. Ao término do show está proibida a desmontagem imediata do sistema de som e iluminação. É permitido somente a retirada dos microfones e direct Box (estes se pertencerem a empresa de som)

O sistema da empresa de som deverá atender outras atrações sem que seja necessária a utilização de nenhum equipamento já em uso da equipe do artista.

CONTATOSTécnico de som - PA:

Lula Lavor (+5521) [REDACTED] / [REDACTED]

Técnico de som - Monitor:

Caio Albuquerque (+5521) [REDACTED] / [REDACTED]

Produção Técnica:

Léo Terra (+5521) [REDACTED] / [REDACTED]

Produção Executiva:

Mônica Oliveira (+5521) [REDACTED] / [REDACTED]

Sistema de PA

Especificações de PA:

- 01 console digital das marcas listadas abaixo, em ordem de prioridade:
 - Soundcraft Vi 3000 (Prioridade) / Vi 2000 / Vi 6
 - Waves eMotion LV1
 - AVID S6L / Digidesign Profile Mix rack / AVID S3L [Mediante a Consulta]
 - Allen & Heath Dlive S7000 / Dlive S5000 / Dlive C3500
 - Não aceitamos YAMAHA / MIDAS / DIGICO
- 01 gerenciador digital 4 way stereo. (Dolby Lake, Galileu, dbx, klark)
- 01 sistema line array de 04 vias (alinhado), Stereo (L-R) nos 04 lados, 2 colunas com 4 caixas por lado, totalizando o PA de 32 caixas, das marcas JBL Vertec (4888/4889) (Prioridade) / Norton (LS-9) / DAS (Aero 48) / EAW ou LS Audio, compatível com o local do show, podendo ser alterado a posição do sistema se não tiver de acordo com o local.
- Nesse formato, a mesa de PA deverá ser colocada junto com o sistema de monitor, no palco.
- 02 caixas de referencia, Yamaha HS80 / Mackie 824 / JBL Eon 610, colocadas na mesa de PA para referencia da Mixagem.
- ✓ OBSERVAÇÃO:
 - ❖ Não poderá haver nenhum tipo de tela, a não ser que seja "ortofônica original", na frente das caixas de PA!
 - ❖ Em caso de chuva, mesmo a tela "ortofônica original", devera ser obrigatoriamente retirada!
 - ❖ Torres de delay quando necessário e consulta prévia com a equipe técnica
 - ❖ O processamento e amplificação do sistema devem ser de acordo com as especificações do fabricante.

Outros:

- 01 - Técnico da empresa de som responsável pelo sistema de PA presente todo o tempo
- 01 - microfone Shure SM 58
- 03 - cabos XLR na house mix PA